

**COMISSÃO EUROPEIA**

**VADE-MECUM**

**FUNDO DE COESÃO**

**(2000-2006)**



# VADE-MECUM DO FUNDO DE COESÃO

## ÍNDICE

1.	<b>Introdução</b>	2
2.	<b>Orientações que a Comissão pretende implementar no período 2000-2006</b>	2
2.1	<i>Abordagem estratégica</i>	2
2.1.1	<i>Uma estratégia e prioridades de intervenção</i>	3
2.1.1.1	<i>Domínio do ambiente</i>	3
2.1.1.2	<i>Domínio das redes transeuropeias de transportes</i>	3
2.1.1.3	<i>Quadro de referência</i>	4
2.1.2	<i>Uma aplicação reforçada do princípio do poluidor-pagador e uma utilização prudente dos recursos</i>	4
2.1.3	<i>Valorizar as fontes de financiamento privadas</i>	5
2.2	<i>Maior racionalização na gestão do Fundo de Coesão</i>	5
2.3	<i>Coordenação com os demais instrumentos comunitários, principalmente o FEDER</i>	6
3.	<b>Apresentação dos projectos pelos Estados-membros</b>	6
3.1	<b>Melhor enquadramento</b>	6
3.2	<b>Qualidade dos pedidos de contribuição e sua transmissão</b>	7
3.2.1	<b>Novo formulário de pedido de contribuição</b>	7
3.2.2	<b>Regras de elegibilidade</b>	7
3.2.3	<b>Regras relativas aos contratos públicos</b>	7
3.2.4	<b>Apresentação dos projectos</b>	8
3.3	<b>Nova gestão financeira</b>	8

## ANEXOS

- A. **Estratégia das intervenções do F.C. no domínio do ambiente**
- B. **Estratégia das intervenções do F.C. no domínio do Transporte**
- C. **Aplicação do princípio "Poluidor-Pagador"**
- D. **Modalidades de financiamento dos projectos geradores de receitas**
- E. **Formulário de candidatura**
- F1. **Disposições de aplicação financeira - Compromisso único**
- F2. **Disposições de aplicação financeira - Compromisso fracções anuais**

## 1. **INTRODUÇÃO**

O presente documento, destinado aos Estados-membros e a todos os promotores, tem por objectivo orientar os trabalhos comuns no período 2000-2006. O Regulamento (CE) nº 1164/94 de 26 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão, foi alterado por dois regulamentos do Conselho:

- Regulamento (CE) nº 1264/99 de 21 de Junho de 1999;
- Regulamento (CE) nº 1265/99 de 21 de Junho de 1999, que altera o Anexo II.

Os dois regulamentos supramencionados entrarão em vigor em 1 de Janeiro de 2000.

No entanto, é conveniente definir desde já o enquadramento de trabalho para a execução de projectos no âmbito do Fundo de Coesão tal como alterado.

Ainda que o Regulamento (CE) nº 1164/94 não tenha sido objecto de uma profunda modificação, determinadas disposições foram alteradas, de modo a ter em conta a experiência adquirida em matéria de gestão durante o período 1993-1999, a nova situação em termos macroeconómicos (introdução do EURO, aumento da convergência), a vontade de reforçar os sistemas de gestão e controlo, bem como a necessidade de simplificar a gestão financeira, de racionalizar a apresentação dos projectos e de enquadrar numa abordagem mais estratégica do que a anterior.

No essencial, o Fundo de Coesão 2000-2006 continuará a funcionar segundo o modelo de base, mas terá de evoluir nos principais domínios enunciados.

Neste contexto, é importante que as diferentes partes, Comissão e Estados-membros, trabalhem, futuramente, com base em orientações definidas.

## 2. **ORIENTAÇÕES QUE A COMISSÃO PRETENDE IMPLEMENTAR NO PERÍODO 2000-2006**

De futuro, três princípios gerais orientarão a abordagem da Comissão na preparação e na gestão do Fundo de Coesão alterado:

- uma abordagem mais estratégica;
- uma maior racionalização na dimensão dos projectos e dos grupos de projectos;
- uma maior coordenação com os demais instrumentos comunitários, nomeadamente, o FEDER.

### 2.1 *Uma abordagem mais estratégica*

Sem pôr em causa o funcionamento do Fundo de Coesão, assente no financiamento dos projectos, tal como previsto, quer no Tratado, quer no regulamento, o próximo período deve ser preparado de modo a articular-se em torno dos seguintes princípios:

- melhor definição da estratégia e das prioridades de intervenção por sector;
- aplicação do princípio do poluidor-pagador;
- maior tomada em consideração do financiamento misto de projectos.

#### 2.1.1 *Uma estratégia e prioridades de intervenção*

Ainda que o Fundo de Coesão continue a ser um instrumento ao serviço do financiamento de projectos individuais, é evidente que, para aumentar a eficácia da atribuição de dotações, é necessário delinear uma estratégia, definir prioridades de intervenção e identificar os meios a utilizar.

A experiência adquirida e as orientações traçadas no passado podem agora, no que respeita à Comissão, ser formalizadas e constituir o fio condutor das intervenções futuras.

Estes princípios são desenvolvidos de forma operacional nos documentos em anexo, relativos, respectivamente, a uma estratégia do Fundo de Coesão no domínio do ambiente e no dos transportes (anexos A e B).

#### 2.1.1.1 *Domínio do ambiente*

Tal como no passado, o Fundo de Coesão continuará a concentrar o seu apoio financeiro em três sectores prioritários:

- abastecimento em água potável;
- saneamento e tratamento;
- gestão dos resíduos sólidos urbanos, industriais e perigosos.

Estes sectores não são exclusivos, mas sim prioritários. O objectivo da Comissão é, nomeadamente, o de completar o ciclo das intervenções e realizar as acções omissas nos sistemas existentes, para vir a financiar sistemas funcionais integrados.

Em aplicação das directivas, a Comissão apoiará as suas intervenções nos planos sectoriais, sempre que estes forem necessários.

#### 2.1.1.2 *Domínio das redes transeuropeias de transportes*

No que se refere aos transportes, a intervenção do Fundo de Coesão está, desde a sua instituição, concentrada na criação de redes transeuropeias, cuja definição é conhecida. Não obstante, é necessário definir prioridades de intervenção para o Fundo de Coesão e determinar os projectos de interesse comum que devem ser apoiados.

No próximo período, o Fundo procurará concentrar as suas intervenções de acordo com os seguintes princípios condutores:

- completar as ligações em falta nos corredores prioritários, tal como estabelecidos no Conselho Europeu de Essen;
- promover o transporte ferroviário e o transporte combinado;
- desenvolver as plataformas multimodais;
- melhorar a gestão do tráfego.

#### 2.1.1.3 *Quadro de referência*

O regulamento alterado coloca a tónica, no nº 2 do seu novo artigo B, na necessidade da coerência dos projectos individuais com uma estratégia geral de transportes e do ambiente definida a um nível sectorial e administrativo adequado.

Para a Comissão, tal estratégia deve ser definida e formalizada num documento de orientações que constituirá o “quadro de referência” das intervenções do Fundo de Coesão.

Este quadro de referência, a definir ao nível mais adequado, deve incluir os seguintes elementos:

- definição dos objectivos a longo prazo;
- especificação dos objectivos intermédios a atingir em 2006;
- identificação das intervenções a realizar para os atingir;
- uma primeira estimativa dos custos de investimento e planificação indicativa das fontes de financiamento.

Este documento não será objecto de aprovação formal pela Comissão, nem poderá, em circunstância nenhuma, ser considerado um pedido de contribuição, com as consequências decorrentes em termos de elegibilidade das despesas.

O documento será elaborado pelo Estado-membro, ao nível mais adequado.

### **2.1.2 *Uma aplicação reforçada do princípio do poluidor-pagador e uma utilização prudente dos recursos***

O Regulamento (CE) nº 1264/99 altera o artigo 7º do Regulamento (CE) nº 1164/99, relativo às taxas de intervenção, introduzindo um elemento de modulação destinado a ter em conta o princípio da poluidor-pagador.

Na sua declaração anexa ao Regulamento (CE) nº 1264/99, a Comissão estabeleceu regras de base que serão utilizadas para pôr em prática este princípio.

Os princípios são comuns ao Fundo de Coesão e aos fundos estruturais, sendo igualmente aplicados para a execução do ISPA.

O objectivo da Comissão é promover sistemas em que os custos ambientais da poluição e/ou acções preventivas sejam suportados pelos causadores da poluição. Ao fazê-lo, a Comissão deverá respeitar os objectivos da coesão, sendo os sistemas desenvolvidos progressivamente e em cooperação com o Estado-membro interessado.

De acordo com o compromisso assumido pela Comissão, a aplicação deste princípio é objecto de normas de execução, que constam em anexo.

### **2.1.3 *Valorizar as fontes de financiamento privadas***

Na sua comunicação relativa à Agenda 2000, a Comissão já havia expressado a sua intenção de reforçar a capacidade impulsora das fontes de financiamento privadas, a fim de aumentar o volume de infra-estruturas financiadas num contexto de controlo da despesa pública nacional.

O artigo 7º do Regulamento (CE) nº 1164/94, tal como alterado pelo Regulamento (CE) nº 1264/99, indica claramente que a Comissão apoiará os esforços dos Estados-membros nesse sentido.

A experiência adquirida na gestão do Fundo de Coesão, bem como a evolução das políticas nacionais em matéria de financiamento público-privado mostram que é possível desenvolver acções concretas com o sector privado.

É evidente que o principal responsável pelo recurso a fontes privadas de financiamento é o Estado-membro.

No apoio a prestar aos países beneficiários, a Comissão basear-se-á nos seguintes princípios:

## **2.2 *Maior racionalização na gestão do Fundo de Coesão***

O Fundo de Coesão foi instituído para financiar projectos individuais com impacto. O Regulamento (CE) nº 1164/94 instituiu a regra segundo a qual os projectos devem, em princípio, custar 10 milhões de euros.

A Comissão não propôs o aumento deste montante, mas propôs uma maior racionalização na apresentação de projectos, a fim de recentrar, na medida do possível, o Fundo de Coesão no financiamento de projectos de uma certa dimensão.

Nesse sentido, foram propostas, e aprovadas pelo Conselho, três alterações importantes.

O artigo A do Anexo II do Regulamento (CE) nº 1164/94, tal como alterado pelo Regulamento (CE) nº 1265/99 pretende definir com rigor a noção de projecto e de estágio de projecto. Além disso, e baseando-se na prática, define critérios rigorosos para o agrupamento de projectos.

No que se refere a este último tipo de intervenção, verificou-se que era possível simplificar a apresentação e a gestão de grupos de projectos. A gestão praticada no passado obrigou a um número demasiado elevado de alterações de decisões de concessão de contribuição.

A Comissão propõe-se, por conseguinte, debater com cada Estado-membro a melhor forma de utilização desta modalidade de intervenção. O grupo de projectos deverá ser o procedimento que estabelece a ligação entre as intervenções do Fundo de Coesão e os planos definidos numa base territorial apropriada no domínio do ambiente.

## **2.3 *Coordenação com os demais instrumentos comunitários, principalmente o FEDER***

As especificidades jurídicas do Fundo de Coesão não constituem obstáculo a uma maior coordenação com os demais instrumentos comunitários, nomeadamente, o FEDER.

Pela sua parte, a Comissão apresentou já as orientações para a programação das intervenções dos fundos estruturais e a sua coordenação com o Fundo de Coesão no período 2000-2006 [COM(1999)344 de 1/07/1999].

A coordenação basear-se-á ainda nos documentos de programação elaborados pelos Estados-membros, nomeadamente no Plano de Desenvolvimento Regional, bem como, no que se refere especificamente ao Fundo de Coesão, no quadro de referência.

A Comissão basear-se-á ainda nas orientações por si definidas no âmbito das suas comunicações Ambiente e Coesão, por um lado, e Transportes e Coesão, por outro. Estes documentos constam em anexo.

### 3. **APRESENTAÇÃO DOS PROJECTOS PELOS ESTADOS-MEMBROS**

Na linha dos princípios expostos no ponto 2, a selecção, preparação e apresentação dos projectos pelos Estados-membros devem ser mais bem enquadradas e mais sistemáticas do que no passado, ainda que a experiência adquirida na gestão tenha permitido melhorar substancialmente a selecção, preparação e apresentação dos projectos, bem como a qualidade dos mesmos.

Os esforços comuns já realizados devem ser reforçados sob três aspectos:

- melhor enquadramento dos projectos;
- incremento da qualidade dos pedidos de contribuição;
- novo sistema de gestão financeira (?)

#### 3.1 ***Melhor enquadramento***

Articular-se-á em torno dos seguintes eixos:

- elaboração de estratégias de conjunto para as acções a financiar pelo Fundo, tal como identificadas, nomeadamente, no Plano de Desenvolvimento Regional e no quadro de referência do Fundo de Coesão (nos termos do artigo B do Anexo II do regulamento, tal como alterado);
- identificação de conjuntos de projectos a financiar no âmbito de documentos de planificação, e a apresentar à Comissão (por exemplo, plano de resíduos, plano por bacia);
- calendário e normas de execução do princípio do poluidor-pagador;
- esforços do Estado-membro para desenvolver a parceria público-privado.

Neste domínio, o Estado-membro deverá explicitar de que forma pretende diligenciar para fomentar este tipo de parceria.

## 3.2 *Qualidade dos pedidos de contribuição e sua transmissão*

### 3.2.1 *Novo formulário de pedido de contribuição*

Para os projectos a financiar a partir de 1 de Janeiro de 2000, de ser utilizado um novo formulário de pedido de contribuição.

Importa lembrar que, em aplicação do artigo 2º do Regulamento (CE) nº 1264/99, os pedidos de contribuição já enviados à Comissão permanecem válidos, desde que respondam às exigências da nova regulamentação.

O novo formulário contempla as novas obrigações previstas no regulamento alterado e é composto por uma parte comum a todos os projectos e uma parte específica para projectos no domínio do ambiente ou dos transportes, conforme o caso.

A experiência demonstrou que nem todas as rubricas do formulário eram sistematicamente preenchidas, o que suscitou críticas do Tribunal de Contas Europeu.

De futuro, e ainda que dos documentos anexos ao formulário constem as informações pormenorizadas, é imperativo completar todas as rubricas pertinentes, mesmo que sumariamente.

O novo formulário de pedido de contribuição consta em anexo.

### 3.2.2 *Regras de elegibilidade*

O artigo D do Regulamento (CE) nº 1164, alterado pelo Regulamento (CE) nº 1265/99 prevê que a Comissão estabeleça regras comuns para a elegibilidade das despesas.

A Comissão já o havia feito no passado, estando o anexo da decisão relativa às regras de elegibilidade a ser revisto. Todavia, as alterações em relação às regras actualmente em vigor são mínimas.

### 3.2.3 *Regras relativas aos contratos públicos*

Complementarmente ao formulário de pedido de contribuição, deve ser anexada uma *check-list*, a fim de permitir aos serviços da Comissão verificarem se as autoridades competentes do Estado-membro procederam à análise da conformidade do direito comunitário na matéria.

No âmbito da nova política da Comissão nesta matéria, a essa análise será dada a maior importância.

### 3.2.4 *Apresentação dos projectos*

O regulamento não estabelece regras quanto à data de apresentação dos projectos. A Comissão não propôs a alteração desta situação para não introduzir um elemento de rigidez.

Contudo, a experiência demonstrou que os projectos eram frequentemente apresentados tardiamente e que o número de pedidos de contribuição não permitia à Comissão dispor de uma reserva de projectos.

No futuro a Comissão gostaria de dispor permanentemente de uma reserva de projectos, de modo a poder proceder à sua selecção e avaliação de forma a garantir um fluxo de decisões de concessão melhor distribuído ao longo do ano.

De qualquer modo, essa gestão antecipada será indispensável ao próprio Estado-membro, dado que, em aplicação do artigo C do Anexo II do Regulamento (CE) n° 1164/94, alterado pelo Regulamento (CE) n° 1265/99, as autorizações ulteriores para os projectos adoptados deverão ser feitas no início do exercício orçamental e, em princípio, até 30 de Abril.

Esta nova disposição deverá conduzir a uma alteração das práticas do passado.

### 3.3 *Nova gestão financeira*

O regulamento modificado mantém a gestão financeira baseada em compromissos únicos e em compromissos por fracções anuais. Contudo, introduz modificações significativas no que se refere à gestão dos créditos para pagamentos.

Relativamente aos pagamentos, efectua-se um adiantamento de 20% sob certas condições, seguem-se pagamentos intermédios e por fim o pagamento do saldo.

As novas disposições financeiras, que entraram em vigor em 1 de Janeiro de 2000 constam nos anexos F1 e F2 (novo anexo III da decisão de concessão da contribuição).

**ANEXO "A"**

**A. ESTRATÉGIA DAS INTERVENÇÕES DO FUNDO DE COESÃO NO  
SECTOR DO AMBIENTE: PERÍODO 2000-2006**

## ANEXO "A"

### **A. ESTRATÉGIA DAS INTERVENÇÕES DO FUNDO DE COESÃO NO SECTOR DO AMBIENTE: PERÍODO 2000-2006**

#### **1. Enquadramento jurídico:**

- O Tratado de Amesterdão consagra, no seu artigo 2º, um desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável, e um nível elevado de protecção do ambiente como um objectivo essencial da Comunidade. No seu artigo 6º, o Tratado determina a integração da política de protecção do ambiente nas demais políticas comunitárias, com vista a um desenvolvimento sustentável. O artigo 175, estabelece que os projectos financiados pelo Fundo de Coesão devem contribuir para a realização dos objectivos definidos em matéria de ambiente.
- Os objectivos do Quinto Programa Comunitário de Política e de Acção em matéria de Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável.
- Os objectivos definidos no artigo 3º do regulamento do Fundo de Coesão alterado.

#### **2. Orientações da Comissão para a futura programação**

No período 2000-2006, o Fundo de Coesão deverá enquadrar as suas intervenções numa programação que abranja a totalidade do período, a fim de lhe conferir uma orientação comunitária mais marcada, que, simultaneamente, reflecta os principais aspectos da política ambiental e lhe assegure um impacto financeiro mais significativo.

A futura estratégia do Fundo de Coesão foi definida tendo em conta os seguintes elementos:

- apresentação dos projectos de acordo com uma abordagem sectorial e territorial do ambiente, por bacia, para os projectos de abastecimento de água, e por região, para os projectos no domínio das águas residuais e dos resíduos sólidos;
- aplicação do princípio do poluidor-pagador;
- taxa de financiamento decidida tendo em conta a conformidade dos sistemas de tarifação com esse princípio, ou seja, os custos ambientais deverão ser suportados pelos que provocam a poluição;
- reforço da parceria entre o sector público e o sector privado, devendo ser sistematicamente explorado o efeito impulsor da contribuição comunitária: promoção da participação das empresas concessionárias e de outras formas de participação;

- a aceitação do agrupamento de projectos pelo Fundo de Coesão deve conformar-se aos critérios de agrupamento definidos no novo Anexo II do regulamento do Fundo de Coesão.

### **3. Prioridades do Fundo de Coesão**

A confirmação das prioridades adoptadas para o período 1994-1999 justifica-se pela necessidade de completar as intervenções iniciadas nesse período e de consolidar os progressos alcançados no domínio do ambiente, nomeadamente nas zonas mais populosas. Será dada prioridade ao financiamento de grandes projectos.

Quanto á estratégia, passa por objectivos gerais, quantificáveis por Estado-membro, de acordo com as seguintes prioridades sectoriais:

- Abastecimento em água potável: será conferida prioridade à conformação com a directiva-quadro da água. As intervenções beneficiarão cidades grandes e muito populosas, no sentido de garantir o abastecimento de quantidades suficientes de água potável e de melhorar a qualidade da água distribuída aos consumidores.

Também a eficácia das infra-estruturas existentes deve ser reforçada com vista a limitar as perdas de água. O Fundo de Coesão intervirá prioritariamente na parte dos sistemas de infra-estruturas.

- Saneamento e tratamento: será conferida prioridade à conformação com a directiva relativa ao saneamento e ao tratamento (91/1271/CE), em matéria de colecta, tratamento e evacuação das águas residuais urbanas, nomeadamente:
  - . prioridade para 1998: zonas sensíveis;
  - . prioridade para 2000: grandes aglomerações com mais de 15.000 habitantes;
  - . prioridade para 2005: pequenas aglomerações com 2.000-15.000 habitantes.

- Gestão dos resíduos sólidos urbanos, industriais perigosos e hospitalares: será conferida prioridade aos projectos relativos a resíduos sólidos urbanos que façam parte dos planos de resíduos de todo o território nacional, em conformidade com a directiva-quadro sobre os resíduos, resíduos perigosos, etc.

O financiamento dos projectos neste sector facilitará a minimização, recuperação, valorização e eliminação definitiva, tal como definidas nas directivas.

A selecção dos projectos a financiar far-se-á com base nas seguintes directrizes:

- conclusão do ciclo das intervenções e à realização das acções necessárias para conformar sistemas existentes às directivas em vigor;
- os projectos ou grupos de projectos apresentados ao Fundo de Coesão devem fazer parte de sistemas funcionais integrados;
- a viabilidade do investimento deve estar assegurada, nomeadamente os custos de exploração devem ser cobertos pelas tarifas;

- os projectos relativos à gestão da água devem reportar-se aos planos das bacias hidrográficas e ter em conta os aspectos quantitativos e qualitativos, nomeadamente o equilíbrio do balanço hídrico das bacias e os aspectos da oferta de água;
- no que se refere à gestão da água das bacias internacionais da Península Ibérica, será conferida prioridade aos projectos com efeitos transnacionais, na perspectiva das prioridades comunitárias. É conveniente estabelecer os objectivos a alcançar por bacia. A este propósito, deve ser mais utilizada a possibilidade de beneficiar dos estudos e da assistência técnica, prevista no regulamento do Fundo de Coesão.

#### **4. Planos sectoriais**

Os Estados-membros devem elaborar planos regionais e nacionais para os diferentes sectores de intervenção do ambiente e incluir um quadro de referência para os projectos apresentados no âmbito do Fundo de Coesão.

Nos três sectores prioritários, a coordenação com o FEDER será efectuada no contexto da execução desses planos e da programação plurianual do FEDER.

Os Estados-membros procederão à identificação das necessidades, à determinação dos investimentos necessários e à determinação dos investimentos susceptíveis de beneficiar da intervenção do Fundo de Coesão e/ou do FEDER.

Os projectos deverão ser apresentados por sistemas integrados e coerentes com as intervenções propostas no âmbito do QCA, PO e DOCUP do FEDER.

#### **5. Complementaridade com o FEDER**

- Elaboração da estratégia e das directrizes do Fundo de Coesão em coordenação com o FEDER e as DG sectoriais (DG XI e DG VII), a fim de melhor coordenar, a nível nacional, políticas sectoriais (transportes e ambiente), no seu apoio aos esforços de desenvolvimento regional;
- Instauração de mecanismos de coordenação mais explícitos para verificação dos projectos e grupos de projectos financiados por cada fundo, bem como para a repartição das tarefas;
- Definição, de forma homogénea para todos os fundos, de objectivos e indicadores que permitam o acompanhamento e a avaliação ex-post ;
- Reforço do funcionamento dos comités de acompanhamento, mediante a introdução de reuniões para análise dos aspectos mais qualitativos relativamente aos objectivos sectoriais nacionais e territoriais. A participação dos organismos responsáveis pela execução será mais encorajada.

**ANEXO "B"**

**B. ESTRATÉGIA DAS INTERVENÇÕES DO FUNDO DE COESÃO NO SECTOR DOS TRANSPORTES**

## ANEXO "B"

### **B. ESTRATÉGIA DAS INTERVENÇÕES DO FUNDO DE COESÃO NO SECTOR DOS TRANSPORTES**

#### **1. ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O artigo 2º do Tratado de Amesterdão enuncia missões comunitárias tendentes a promover o desenvolvimento harmonioso e equilibrado das actividades económicas da Comunidade, bem como a coesão económica e social, e a solidariedade entre os Estados-membros.

O artigo 3º alterado prevê, nomeadamente, a instauração de uma política comum no domínio dos transportes, o reforço da coesão económica e social, e a promoção da criação e do desenvolvimento de redes transeuropeias, enquanto factores de execução das missões enunciadas no artigo 2º.

O artigo 155º do Tratado da União permite identificar os projectos de interesse comum no domínio das redes europeias, com base nos objectivos, prioridades e grandes linhas de acção previstas para o efeito, sem deixar de precisar que, no âmbito destas redes, os projectos específicos em matéria de infra-estruturas de transportes podem ser apoiados pelo Fundo de Coesão, tendo em conta a potencial viabilidade económica destes projectos.

#### **2. ORIENTAÇÕES DA COMISSÃO PARA O PERÍODO 2000-2006.**

A estratégia do Fundo de Coesão para o novo período passa pela execução das directrizes comunitárias de desenvolvimento das redes europeias de transportes, nomeadamente no que se refere aos corredores e aos nós das redes.

As prioridades de intervenção terão por objectivo:

- Melhorar a eficácia dos diferentes sistemas de transporte através da integração dos diversos modos (rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo);
- Equilibrar as intervenções entres os diversos modos de transporte, optimizando o desenvolvimento do transporte combinado com a criação de centros de interconexão e de plataformas intermodais;
- Corrigir os problemas de acessibilidade, tendo em conta as necessidades de comunicação entre regiões e entre Estados-membros;
- Favorecer as formas de transporte mais duradouras e menos poluentes, a fim de reduzir as emissões de gás de estufa, o que exige esforços nos sectores rodoviários e aéreos.

### 3. ABORDAGEM ESTRATÉGICA

O Fundo de Coesão continuará a desempenhar um papel importante na implantação das redes transeuropeias, em especial na dos corredores e nós de redes, bem como nas acções relativas às ligações em falta nos eixos prioritários definidos em Essen. Nesse sentido, cada Estado-membro elaborará um quadro de referência de que constarão os seus objectivos estratégicos de intervenção susceptíveis de ser alcançados em 2006 e que identifique com precisão projectos que permitam atingir esses objectivos. Este quadro de referência incluirá uma primeira indicação dos custos dos investimentos necessários, o calendário de execução previsto e uma planificação indicativa das fontes de financiamento. Na execução dos principais projectos, o Fundo de Coesão procurará uma maior eficácia, favorecendo a utilização de diversas formas de financiamento e uma maior presença do financiamento privado. Deverá, nomeadamente, ser aumentado o recurso a realizações assentes na parceria entre o sector público e o sector privado (PPP).

### 4. DESENVOLVIMENTO DAS REDES TRANSEUROPEIAS

O conceito de rede transeuropeia de transporte evoluiu desde a entrada em vigor da Decisão 1692/96, a que se reporta o novo regulamento do Fundo de Coesão. É conveniente precisar o seu conteúdo, sabendo que a evolução vai continuar, e ter em conta as orientações comunitárias para o próximo período.

As redes transeuropeias incluem tanto as infra-estruturas de transporte como os sistemas de gestão do tráfego e os sistemas de determinação da posição e de navegação. Na realidade, não se trata apenas de construir novas infra-estruturas, mas também de melhorar a utilização das infra-estruturas existentes.

O objectivo consiste em manter as prioridades de criação e de desenvolvimento de ligações, nós e interconexões destinados a eliminar os pontos de estrangulamento, em melhorar os acessos das regiões periféricas e insulares à rede e em completar as ligações em falta nos grandes eixos.

Parece, contudo, necessário definir novas linhas de acção nos seguintes domínios:

- Promoção da interoperabilidade das redes;
- Optimização do transporte combinado através da criação de centros de interconexão e de plataformas intermodais, essencialmente para o transporte de mercadorias, de modo a permitir um funcionamento eficaz da intermodalidade;
- Procura da coerência e da intermodalidade espaço-temporal na realização de projectos situados nos corredores prioritários (lista de Essen);
- Internalização dos custos ambientais, numa aplicação mais rigorosa do princípio do poluidor-pagador e procura de soluções alternativas para os meios de transporte mais poluentes, tendo em conta as obrigações de Kioto no domínio da qualidade do ar;
- Criação de vias transeuropeias para o transporte ferroviário de mercadorias e identificação de zonas de transbordo coordenadas com os corredores de frete;

- Melhoramento da qualidade do serviço, assegurando uma melhor gestão do tráfego, mais segura e mais confortável, e reduzindo os estrangulamentos.

## 5. PRIORIDADES PARA O SECTOR

Num contexto mais vasto do conceito de rede transeuropeia, parece oportuno estabelecer, no respeito das especificidades de cada país, prioridades de intervenção do Fundo de Coesão e identificar os projectos de interesse comum que devem ser co-financiados, tendo em conta o facto de as necessidades de financiamento serem claramente superiores às disponibilidades orçamentais. Para atenuar este défice, serão favorecidas a participação do sector privado e a utilização dos financiamentos públicos e comunitários como incentivo nas montagens do tipo PPP.

O Fundo de Coesão co-financiará os projectos que tenham os seguintes objectivos (por ordem de prioridade):

- *Conclusão das ligações em falta nos eixos prioritários fixados pelo Conselho Europeu de Essen (9 e 10 de Dezembro de 1994).*

A continuidade do co-financiamento neste domínio é justificado pela necessidade de completar as intervenções iniciadas nestes eixos prioritários durante o período anterior.

- *Promoção do transporte ferroviário e do transporte combinado.*

O objectivo a atingir é a consolidação da tendência de progressão do modo ferroviário em relação ao rodoviário.

- *Desenvolvimento das placas intermodais*

As placas intermodais constituem um factor essencial para a utilização racional das infra-estruturas existentes e para uma melhor interconexão dos modos marítimos e terrestres, pelo que, no período 2000-2006, passarão a beneficiar mais de co-financiamento comunitário, nomeadamente nas zonas e regiões de acesso difícil ou pouco desenvolvidas.

- *Reforço da gestão do tráfego*

A aplicação das novas tecnologias de desenvolvimento dos sistemas europeus de gestão do tráfego rodoviário e ferroviário – ERTMS -, bem como a aplicação de acções-piloto do sistema europeu de localização e navegação por satélite deve permitir, a longo prazo, uma gestão mais eficaz do tráfego em todas as infra-estruturas existentes.

## 6. PRIORIDADES POR MODO DE TRANSPORTE

Relativamente a cada modo de transporte, terão prioridade os projectos que tenham, nomeadamente, os seguintes objectivos:

### Transporte rodoviário

- Conclusão dos projectos co-financiados no período anterior;
- Prossecução do reforço da acessibilidade de pessoas e mercadorias aos centros de actividade económica, sobretudo nas zonas ainda deficitárias em redes rodoviárias. Neste contexto, será conferida prioridade às ligações da rede rodoviária com outros modos de transporte, sobretudo nas zonas em que não há meios de transporte alternativos.

#### Transporte ferroviário

- Conclusão dos corredores co-financiados no período anterior.
- Continuação da extensão da rede de grande/alta velocidade.
- Melhoramento do tráfego intermodal e da acessibilidade do caminho-de-ferro aos centros de carga, em especial aos portos.

#### Transporte marítimo

- Incentivo das acções tendentes a melhorar a integração porto-cidade e o respeito do meio natural;
- Resolução adequada dos acessos terrestres aos portos, principalmente nas zonas que não têm alternativas ao transporte marítimo.
- Melhorar as infra-estruturas portuárias que possam desenvolver a cabotagem especialmente nas imediações dos portos que fazem parte da rede transeuropeia.

#### Transporte combinado

- Reforço do desenvolvimento dos centros que favorecem o intercâmbio modal;
- Reforço da expansão dos transportes combinados internacionais, através de projectos que tenham em vista a harmonização técnica com o resto da Comunidade.

#### Transporte aéreo

- Participação, com o sector privado, na criação e no desenvolvimento de pontos de ligação internacional;
- Contribuição para a eliminação dos estrangulamentos nos aeroportos, quando estes resultam de deficiências de infra-estruturas e/ou de sistemas de navegação aérea;
- Melhoria das condições conducentes a uma melhor coordenação com outros meios de transporte.

## **7. COMPLEMENTARIDADE COM O FEDER**

- A estratégia e as directrizes do Fundo de Coesão serão elaboradas em coordenação com os outros serviços da Comissão, a fim de melhor coordenar, a nível nacional, as políticas sectoriais em matéria de transporte, em apoio do desenvolvimento regional.
- Instauração dos mecanismos de coordenação complementares do FEDER para a verificação dos projectos e grupos de projectos financiados por cada fundo.

- Definição de objectivos e indicadores de acompanhamento e avaliação homogéneos para todos os fundos.

## **ANEXO "C"**

### **C. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO "POLUIDOR-PAGADOR"**

## ANEXO "C"

### **C. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO "POLUIDOR-PAGADOR"**

#### **Modulação das taxas do apoio comunitário às operações de infra-estruturas dos Fundos estruturais, do Fundo de Coesão e do ISPA**

#### Índice

I.	INTRODUÇÃO: ENQUADRAMENTO GERAL.....	2
II.	OPERAÇÕES DE INFRA-ESTRUTURAS VISADAS PELAS PRESENTES REGRAS .....	3
III.	REGRAS DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO "POLUIDOR-PAGADOR" A OPERAÇÕES CO-FINANCIADAS PELOS FUNDOS ESTRUTURAIS, FUNDO DE COESÃO E ISPA.....	4
	1. Operações de infra-estruturas em sectores com um quadro legislativo comunitário de	
	a) Tarificação baseada no consumo de recursos.....	5
	b) Tarificação insuficiente .....	5
	c) Ausência de sistema de tarificação.....	6
	d) Casos especiais que exigem uma certa flexibilidade.....	6
	2. Operações de infra-estruturas em sectores que esteja a ser desenvolvido um quadro le	
	a) ..... Tipos de projectos de infra-estruturas	6
	b) ..... Modulação das taxas de apoio	7
IV.	APLICAÇÃO .....	8
	ANEXO 1 .....	10
	ANEXO 2 .....	12
	ANEXO 3 .....	13

## I. INTRODUÇÃO: ENQUADRAMENTO GERAL

O novo regulamento geral dos Fundos estruturais, o regulamento revisto do Fundo de Coesão e o novo instrumento de pré-adesão ISPA contêm disposições de aplicação do princípio do "poluidor-pagador" às operações dos Fundos. Em especial, os novos regulamentos dos Fundos prevêem a modulação das taxas de apoio por referência ao princípio do "poluidor-pagador"<sup>1</sup>.

De acordo com o princípio do "poluidor-pagador", quem cause danos ambientais deve suportar os custos da prevenção ou compensação dos mesmos. Por conseguinte, o financiamento público da política ambiental deverá, na maioria dos casos, ser evitado, uma vez que devem ser os próprios poluidores a financiá-la, desde que seja possível identificá-los. Contudo, na sua primeira declaração política sobre o princípio do "poluidor-pagador" (Recomendação do Conselho 75/436/Euratom, CECA, CEE e comunicação anexa) a Comissão estabeleceu várias excepções ao princípio, as quais se encontram igualmente previstas no nº 5 do artigo 175º do Tratado<sup>2</sup>.

Neste momento, a aplicação do princípio varia consideravelmente de um Estado-Membro para outro. Sem um quadro coerente e homogéneo à escala comunitária, existe um risco de tratamento desigual entre os Estados-Membros na aplicação do financiamento comunitário, especialmente nas decisões sobre as taxas de apoio.

A recente comunicação da Comissão relativo as orientações para os programas no período de 2000 a 2006 (COM(1999)344) definiu os elementos fundamentais do quadro de aplicação do princípio:

<ul style="list-style-type: none"><li>- deverá ser promovido um sistema, através da modulação das taxas de apoio, por meio do qual os custos ambientais relacionados com o tratamento da poluição e/ou acções preventivas serão suportados por aqueles que produzam a poluição;</li><li>- a aplicação do princípio do "poluidor-pagador" deverá ser compatível com as metas da coesão económica e social;</li></ul>
---

<ul style="list-style-type: none"><li>- o seu desenvolvimento deverá ser progressivo e abranger todos os sectores de infra-estruturas contemplados pelos financiamentos comunitários;</li><li>- deverá ter em conta a aceitação social da tarifificação;</li></ul>
--

---

<sup>1</sup> O nº1, alínea c), do artigo 29º do Regulamento (CE) 1260/1999 do Conselho que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais, nº 1 do artigo 7º do Regulamento (CE) 1264/1999 do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1164/94 que institui um Fundo de Coesão, nº 2, alínea c) do artigo 6º do Regulamento do Conselho que cria um instrumento estrutural de pré-adesão 1267/1999. Além disso, o artigo 26º do Regulamento que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais exige, para a aprovação de grandes projectos, o fornecimento de informações que permitam avaliar a aplicação do princípio.

<sup>2</sup> Entre as excepções incluem-se os encargos a curto prazo muito onerosos, bem como os auxílios regionais e outros – desde que sejam respeitadas as regras em matéria de auxílios estatais. Além disso, várias formas de apoio financeiro são declaradas não contrárias ao princípio: contribuições concedidas às autarquias locais para construir ou gerir infra-estruturas ambientais, cujas despesas não possam de imediato ser totalmente cobertas pelas taxas pagas pelos poluidores que as utilizem; compensações por encargos especialmente onerosos tendentes a um grau de pureza excepcional do ambiente.

- deverá ter em conta as disposições do Tratado relativas à utilização prudente e racional dos recursos, especialmente hídricos e energéticos.

O presente documento contém propostas sobre as regras aplicáveis ao co-financiamento das intervenções em matéria de infra-estruturas através do Fundo de Coesão, dos Fundos estruturais e do ISPA, tal como especificadas na secção III e de acordo com os elementos supramencionados. O seu objectivo principal é encorajar uma aplicação mais ampla do princípio através da modulação das taxas de apoio, contribuindo deste modo tanto para uma utilização mais eficaz dos financiamentos públicos como para a conservação dos recursos naturais. Ao mesmo tempo, é importante garantir a inexistência de discriminações, estabelecendo taxas de apoio mais baixas para os Estados-Membros que integram o princípio do "poluidor-pagador" nas operações co-financiadas do que para os Estados-Membros que o não fazem.

## **II. OPERAÇÕES DE INFRA-ESTRUTURAS VISADAS PELAS PRESENTES REGRAS**

As operações de infra-estruturas nos domínios do ambiente, dos transportes e da energia representam mais de 90% do apoio comunitário à construção de infra-estruturas prestado pelo Fundo de Coesão e pelos Fundos estruturais no actual período de programação. Tendo em conta o impacto dessas operações no ambiente, a aplicação do princípio do "poluidor-pagador" é da maior relevância nestes sectores de infra-estruturas.

Para aplicar o princípio a estes sectores, é necessário instituir sistemas de tarificação que tenham por objecto a cobrança de encargos, quer pela utilização da infra-estrutura, quer pela poluição causada por esta. Os utilizadores de infra-estruturas devem contribuir, por conseguinte, tanto para os custos de atenuação da poluição como para os custos de exploração, manutenção e substituição da infra-estrutura. Os encargos assim cobradas proporcionam certas receitas e têm, portanto, influência na taxa do apoio comunitário. A modulação das taxas prevista nas propostas de regulamentos está ligada a uma série de factores, incluindo, por exemplo, a capacidade que uma operação tenha de gerar receitas. Por isso, é importante não considerar a aplicação do princípio do "poluidor-pagador" de forma isolada.

Ao nível comunitário, os quadros legislativos que prevêm a tarificação nestes sectores encontram-se em diferentes estádios de desenvolvimento (ver pormenores no anexo 3). Na área da gestão dos resíduos, existe há vários anos legislação que exige a cobrança de taxas pela eliminação dos resíduos. Em relação à água, a proposta de directiva-quadro de política da água, objecto de uma posição comum do Conselho (9085/3/99 Rev. 3 de 22.10.1999), irá criar uma base jurídica para a tarificação.

Na área das infra-estruturas de transportes, o livro branco da Comissão "Pagamento justo pela utilização das infra-estruturas" (COM (98) 466) pretende estabelecer um quadro comum de tarificação das infra-estruturas de transportes na União Europeia que inclua a poluição e outros custos sociais. Foram feitas propostas legislativas para a aplicação deste quadro a todos os modos de infra-estrutura.

No que diz respeito às infra-estruturas energéticas, a Comissão, na sua comunicação de 1998 "Reforçar a integração da dimensão ambiental na política comunitária da energia", COM(1998)571 enuncia a política de que os custos externos da produção e

do consumo de energia devem ser "internalizados" através de combinações adequadas de impostos e taxas.

### **III. REGRAS DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO "POLUIDOR-PAGADOR" A OPERAÇÕES CO-FINANCIADAS PELOS FUNDOS ESTRUTURAIS, FUNDO DE COESÃO E ISPA**

#### **Métodos de modulação: abordagem em diferentes sectores de infra-estruturas, consoante o quadro legislativo comunitário**

A secção II supra e as informações mais pormenorizadas apresentadas no anexo 3 mostram que os quadros legislativos comunitários para a tarificação da poluição se encontram em diferentes fases de desenvolvimento nos diversos sectores de infra-estruturas. Tendo isto em conta, a Comissão propõe, no presente documento, uma distinção na forma de aplicação do princípio do "poluidor-pagador"

- i) aos sectores abrangidos por um quadro legislativo e
- ii) aos sectores onde actualmente não existe tal quadro legislativo.

Quanto às regras específicas de modulação das taxas de apoio:

Nos casos em que o quadro legislativo comunitário de tarificação esteja plenamente implantado (o que já acontece relativamente à gestão de resíduos), as taxas do apoio comunitário devem variar consoante o grau em que o sistema de tarificação incentive a utilização eficiente e a manutenção das infra-estruturas, bem como um consumo de recursos compatível com a legislação comunitária. As regras são especificadas no ponto III. 1.

Nos sectores de infra-estruturas em que o quadro legislativo da tarificação da poluição ainda esteja a ser desenvolvido (actualmente, os da água, dos transportes e da energia), a Comissão propõe que a modulação das taxas de apoio seja utilizada como um incentivo para desenvolver tais sistemas de tarificação. Dar-se-ia, assim, início ao processo de extensão progressiva da aplicação do princípio do "poluidor-pagador" a todas as operações de infra-estruturas co-financiadas pela Comunidade.

Como um primeiro passo, propõe-se que essa modulação se aplique a um número limitado de tipos de investimentos em infra-estruturas nestes três sectores, nomeadamente, por um lado, nos domínios dos transportes e da energia, aos que correspondem à definição das redes transeuropeias<sup>3</sup> e da directiva sobre as grandes

---

<sup>3</sup> São as infra-estruturas que correspondem à definição das redes transeuropeias como identificadas no âmbito das orientações adoptadas pelas Decisões n° 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 228 de 9.9.1996, p. 1) e n° 1254/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 1996, que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia (JO L 161 de 29.6.1996).

instalações de combustão<sup>4</sup> e, por outro lado, no domínio da água, aos definidos na directiva sobre a avaliação do impacto ambiental<sup>5</sup> e na proposta de directiva-quadro da política da água. As regras são especificadas no ponto III.2. Assim que estiver instituído um quadro legislativo para estes sectores, serão aplicáveis as regras enunciadas no ponto III.1.

1. Operações de infra-estruturas em sectores com um quadro legislativo comunitário de tarifificação baseado no princípio do "poluidor-pagador"<sup>6</sup>

a) *Tarifificação baseada no consumo de recursos*

Sempre que o financiamento de um projecto de infra-estruturas inclua um sistema de tarifificação baseado no consumo real de recursos e que cubra os custos de manutenção e exploração, bem como grande parte dos custos de depreciação<sup>7</sup>, deverá ser aplicada a taxa de apoio "normal", tendo em conta os demais critérios de modulação das taxas de apoio previstos nos regulamentos dos diversos Fundos.

b) *Tarifificação insuficiente*

Sempre que o financiamento de um projecto inclua um sistema de tarifificação (como, por exemplo, o de encargos fixos de reduzido montante) que não seja baseado no consumo real de recursos nem produza os meios financeiros necessários para garantir a adequada manutenção das infra-estruturas e cobrir os custos de exploração, bem como uma grande parte dos custos de depreciação, a taxa de apoio deverá ser reduzida. Nestes casos, a taxa máxima de apoio deverá ser, normalmente, a que consta da primeira coluna do quadro do anexo 1. (Trata-se de taxas idênticas às fixadas para os diferentes tipos de regiões no n.º 4, alínea a), do artigo 29.º do regulamento geral).

Nos casos em que os encargos cobrados não cubram os custos de manutenção e exploração das infra-estruturas, o projecto não deverá ser, normalmente, co-financiado pela Comunidade.

---

<sup>4</sup> São as infra-estruturas abrangidas pela Directiva 88/609/CEE do Conselho, de 24 de Novembro de 1988, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão (JO L 336 de 7.12.1988).

<sup>5</sup> Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, alterada pela Directiva 97/11/CE, de 3 de Março de 1997.

<sup>6</sup> Os encargos derivados do princípio do "poluidor-pagador" são entendidos como imposições financeiras sobre os beneficiários dos serviços que são

(i) consagradas à cobertura dos custos de prestação desses serviços e

(ii) directa e proporcionalmente ligadas ao nível do consumo efectivo.

<sup>7</sup> A cobertura dos custos de depreciação implica que os encargos sejam suficientemente elevados para gerar fundos que permitam pagar a substituição das infra-estruturas no fim do seu período normal de duração.

c) *Ausência de sistema de tarifação*

Caso o financiamento de um projecto não inclua quaisquer encargos relacionados com a aplicação do princípio do "poluidor-pagador"<sup>8</sup>, essa operação não deverá ser, normalmente, co-financiada pela Comunidade. Qualquer decisão nesse sentido deverá também ter, evidentemente, em conta as condições estabelecidas na secção I do presente documento e no documento COM(1999)344.

d) *Casos especiais que exigem uma certa flexibilidade*

i) Os projectos sujeitos a tarifação insuficiente ou nula (ou seja, os casos referidos nas alíneas b) e c) *supra*), mas em que exista um compromisso firme e verificável da autoridade responsável, apoiado num calendário, de aplicar um sistema de tarifação baseado no consumo de recursos (como descrito na alínea a)), não deverão implicar qualquer redução na taxa de apoio.

ii) No caso de um projecto de infra-estruturas destinadas a uma utilização mista - a título de exemplo, por empresas e pelo sector doméstico -, os encargos aplicados às empresas deverão cobrir os custos relativos ao tratamento de qualquer poluição provocada por elas.

2. Operações de infra-estruturas em sectores que esteja a ser desenvolvido um quadro legislativo comunitário de tarifação da poluição

a) *Tipos de projectos de infra-estruturas*

Os projectos de infra-estruturas a que deve ser aplicada, numa primeira fase, a modulação das taxas de apoio, de modo a ter em conta o princípio do "poluidor-pagador", são os seguintes:

Infra-estruturas hidráulicas<sup>9</sup>

Serviços hídricos, estações de tratamento de águas residuais, obras de transferência de recursos hídricos entre bacias hidrográficas, sistemas de captação de águas subterrâneas, barragens e outras instalações para retenção ou armazenagem de água;

---

<sup>8</sup> São contempladas as situações em que toda uma categoria de beneficiários principais do serviço se encontra isenta de encargos.

<sup>9</sup> Como definidas nos anexos da Directiva 85/337 (excepto os serviços hídricos, definidos na proposta de directiva-quadro do Conselho no domínio da política da água).

### Infra-estruturas de transportes<sup>10</sup>

Auto-estradas e outras estradas (construção e alargamento), linhas férreas, instalações de transbordo intermodal e terminais intermodais, aeroportos e aeródromos, infra-estruturas portuárias;

### Infra-estruturas de energia<sup>11</sup>

Centrais térmicas e instalações de combustão, condutas para o transporte de gás e petróleo, linhas aéreas de transporte de electricidade.

#### *b) Modulação das taxas de apoio*

Nos casos em que tais projectos de infra-estruturas sejam co-financiados pela Comunidade, a taxa de apoio deve ser ajustada de modo a incentivar a introdução de sistemas de tarificação. Tais sistemas de tarificação deverão ser quer proporcionais aos custos sociais marginais de produção, incluindo os custos ambientais e, no caso da água, os ligados à escassez do recurso, quer determinados de modo a gerarem um efeito de influência na utilização dos diversos modos operatórios (por exemplo, no caso dos transportes, um sistema de tarificação mais favorável aos modos de transporte menos poluentes). Poderia, assim, ser tido em conta o vínculo funcional com as despesas do orçamento destinadas ao ambiente. Os encargos produzirão receitas e normalmente implicarão, por conseguinte, uma taxa de apoio comunitário mais baixa do que os limites fixados nos regulamentos dos Fundos estruturais, do Fundo de Coesão e do ISPA. Simultaneamente, ao definir a taxa de apoio, há que ponderar devidamente as condições subjacentes aos sistemas de tarificação baseados no princípio do "poluidor-pagador", estabelecidas na secção I e no documento COM(1999)344. Além disso, as regras aqui propostas apenas dizem respeito ao factor do "poluidor-pagador". Os regulamentos dos Fundos prevêm vários outros critérios que devem ser igualmente tidos em conta na determinação das taxas de apoio, incluindo, em especial, a capacidade de uma operação gerar receitas não ligadas ao custo de reparação dos danos causados pela poluição.

---

<sup>10</sup> São as infra-estruturas que correspondem à definição das redes transeuropeias como identificadas no âmbito das orientações adoptadas pela Decisão n° 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 228 de 9.9.1996, p. 1).

<sup>11</sup> São, por um lado, as infra-estruturas que correspondem à definição das redes transeuropeias como identificadas no âmbito das orientações adoptadas pelas Decisões n° 1254/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 1996, que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia (JO L 161 de 29.6.1996) e, por outro lado, as abrangidas pela Directiva 88/609/CEE do Conselho, de 24 de Novembro de 1988, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão (JO L 336 de 7.12.1998).

### Regras para os Fundos estruturais

No caso das intervenções dos Fundos estruturais em investimentos relativos aos recursos hídricos, aos transportes e à energia supramencionados, o ponto de partida para a fixação das taxas do apoio comunitário deve consistir nos limites para os investimentos em infra-estrutura fixados no n° 4, alínea a), do artigo 29° do regulamento geral dos Fundos estruturais (ou seja, os limites para os investimentos em projectos geradores de receitas substanciais). De um modo geral, as taxas de apoio não deverão, pois, exceder esses limites (ver a primeira coluna do quadro do anexo 1).

Todavia, quando existam sistemas de tarifação e seja possível demonstrar que, por motivos imperiosos (incluindo os ligados aos critérios enumerados na secção I do presente documento), eles não produzem receitas superiores às necessárias para cobrir os custos de exploração, manutenção e depreciação, as taxas de apoio poderão ser aumentadas dentro dos limites globais para as infra-estruturas fixados no artigo 29° do regulamento geral (ver a segunda coluna no quadro do anexo 1).

### Regras para o Fundo de Coesão e o ISPA

No caso dos projectos do Fundo de Coesão e do ISPA, a aplicação do princípio do "poluidor-pagador" será decidida em estreita cooperação com o Estado-Membro/país candidato. Seria igualmente apropriado que a Comissão e o Estado-Membro/país candidato adoptassem como ponto de partida os limites aplicados às operações geradoras de receitas substanciais. Neste caso, seria aplicável o limite fixado para as regiões do objectivo n° 1 do Fundo de Coesão no n° 4, alínea a) do artigo 29° do regulamento geral dos Fundos estruturais (ver primeira coluna do quadro do anexo 1).

Quando existam sistemas de tarifação e seja possível demonstrar que estes não produzem receitas superiores às necessárias para cobrir os custos de exploração, manutenção e depreciação, as taxas de apoio poderão ser aumentadas dentro dos limites globais fixados no artigo 7° do regulamento do Fundo de Coesão e no artigo 6° do regulamento ISPA (ver segunda coluna do quadro do anexo 1).

## **IV. APLICACÃO**

A Comissão deseja realizar discussões circunstanciadas com os Estados-Membros, no âmbito da parceria, sobre as formas como estas regras de aplicação do princípio do "poluidor-pagador" poderão ser implementadas. Em relação ao próximo período de programação 2000-2006, e designadamente no âmbito da preparação dos próximos QCA, os Estados-Membros deverão transmitir à Comissão um diagnóstico da situação actual em matéria de aplicação do princípio do "poluidor-pagador" e, em função desse diagnóstico, apresentar um compromisso de uma maior integração desse princípio, fixando objectivos substanciais a atingir na primeira parte do período de programação (3-4 anos). No que se refere aos sectores actualmente cobertos pela legislação comunitária, um compromisso mínimo deveria incluir o desaparecimento dos casos referidos no ponto 1, alíneas b) e c), da secção III (pág.

9-10). No termo desse primeiro período, uma avaliação intercalar específica deverá permitir fazer um balanço e estabelecer as bases para uma aplicação mais ampla e mais completa do princípio.

De qualquer modo, do ponto de vista da Comissão e em relação ao conjunto dos instrumentos, é vital que esta implementação assegure um tratamento equitativo entre Estados-Membros no que se refere à fixação das taxas de apoio, em especial tendo em conta os diferentes processos de determinação das taxas de apoio para os diferentes instrumentos financeiros visados no anexo 2.

A progressiva implementação destas regras ao longo do próximo período de programação 2000-2006, em estreita cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros, contribuirá para suscitar uma aplicação mais ampla e mais correcta deste princípio do Tratado, inserindo-se simultaneamente no processo de integração da protecção e melhoria do ambiente na política de coesão. A presente proposta de aplicação do princípio do "poluidor-pagador" enuncia uma abordagem gradual que assegurará a plena coerência desta aplicação com os objectivos da coesão económica e social.

ANEXO I

Fundos estruturais, Fundo de Coesão e ISPA

Proposta de modulação das taxas de apoio para aplicação do princípio do "poluidor-pagador" às operações de infra-estruturas nos domínios dos recursos hídricos, transportes e energia

em 2000-06

A. Fundos estruturais

Tipos de região/ país	Limite máximo reduzido	Limite máximo majorado
	% do custo total elegível	% do custo total elegível
Objectivo nº 1	<b>40</b>	<b>75</b>
Objectivo nº 1 Região do Fundo de Coesão	<b>50</b>	<b>80</b>
Objectivo nº 1 Região ultra-periférica do Fundo de Coesão	<b>50</b>	<b>85</b>
Objectivo nº 2	<b>25</b>	<b>50</b>



## **B. Fundo de Coesão e ISPA**

<b>Tipos de região/ país</b>	<b>Limite mínimo</b>	<b>Limite máximo</b>
	% da despesa pública total	% da despesa pública total
<b>País do Fundo de Coesão</b>	<b>50</b>	<b>80-85</b>
<b>País candidato</b>	<b>50</b>	<b>75</b>  <b>85</b>  <b>em casos excepcionais</b>

## ANEXO II

### **Decisões sobre as taxas de apoio**

Os diversos Fundos comunitários terão processos decisórios diferentes para a fixação das taxas de apoio durante o período de programação 2000-2006:

- a) No caso dos programas operacionais dos Fundos estruturais, as autoridades responsáveis dos Estados-Membros decidirão as taxas de apoio a aplicar.

Sempre que o financiamento incida num grande projecto, com custos elegíveis de pelo menos 50 milhões de euros, a Comissão será também implicada na decisão sobre a taxa de apoio. De acordo com o n.º 3 do artigo 26º do regulamento geral, a Comissão poderá alterar o nível de participação comunitária proposto pelo Estado-Membro.

- b) No caso do Fundo de Coesão, a Comissão adoptará os projectos e a taxa de apoio em colaboração com o Estado-Membro.
- c) No caso do instrumento de pré-adesão ISPA, a Comissão adoptará os projectos e a taxa de apoio na sequência de um parecer do comité de gestão.

## Quadro legislativo comunitário do princípio do "poluidor-pagador"

### 1. Quadro geral

O princípio do "poluidor-pagador" é um dos princípios básicos da política comunitária em matéria de ambiente, aplicável em todo o território europeu. Já referido no primeiro programa comunitário de acção em matéria de ambiente (1973), foi objecto de uma recomendação do Conselho em 1975 e desenvolvido no contexto dos auxílios estatais a partir de finais da década de 70, tendo surgido pela primeira vez no Tratado em 1987, com a adopção do Acto Único Europeu<sup>12</sup>. O n.º 2 do artigo 174.º do actual Tratado CE estabelece que "a política da Comunidade em matéria de ambiente (...) basear-se-á nos princípios (...) do poluidor-pagador". A mesma disposição está inscrita no Tratado de Amsterdão.

A Recomendação 75/436/Euratom, CECA, CEE do Conselho, relativa à imputação dos custos e à intervenção dos poderes públicos em matéria de ambiente, constituiu o ponto de partida na criação de uma base jurídica para o princípio do "poluidor-pagador". Nela se recomendava aos Estados-Membros que dessem cumprimento aos princípios e às regras de aplicação constantes da comunicação da Comissão anexa à recomendação.

#### Elementos essenciais da Comunicação de 1975

- A definição de "poluidor" refere-se às pessoas que degradam directa ou indirectamente o ambiente. Isto indica que o conceito implica mais do que a mera descarga ou emissão de poluentes.
- As normas e as taxas, ou uma combinação de ambas, são identificadas como os principais instrumentos de acção.
- Declara-se que as taxas têm duas funções (incentivo e redistribuição) e que os poluidores serão obrigados a suportar "os encargos".
- São estabelecidas várias excepções ao princípio do "poluidor-pagador" (encargos onerosos a curto prazo; auxílios regionais e outros – desde que sejam respeitadas as regras dos auxílios estatais).

Declara-se que várias formas de apoio financeiro não são contrárias ao princípio do "poluidor-pagador" (contribuições concedidas às autarquias locais para construir ou gerir infra-estruturas ambientais, cujas despesas não possam de imediato ser totalmente cobertas pelas taxas pagas pelos poluidores que as utilizem; compensações de encargos especialmente onerosos tendentes a um grau de pureza excepcional do ambiente).

---

<sup>12</sup> O Acto Único Europeu refere-se ao princípio do "poluidor-pagador" como um dos princípios em que se baseia a política de ambiente. O Tratado de Maastricht introduziu uma nova referência a esse princípio no n.º 5 do artigo 175.º, relacionada com a possibilidade de o Fundo de Coesão financiar medidas da política ambiental da Comunidade, "sem prejuízo do princípio do poluidor-pagador".

## 2. Disposições específicas

Desde a Recomendação do Conselho de 1975, foi limitado o desenvolvimento de um quadro legislativo comunitário para a aplicação do princípio. Contudo, a Comissão formulou uma série de documentos políticos relacionados com essa aplicação, tendo apresentado várias propostas legislativas, especialmente nas áreas do ambiente e dos transportes, que, uma vez adoptadas, alargariam o âmbito do quadro.

### a) Ambiente

O artigo 15º da Directiva 75/442/CEE (alterada) relativa à gestão dos resíduos requer que os Estados-Membros instituem um sistema de tarificação para a eliminação dos resíduos:

“Em conformidade com o princípio "poluidor-pagador", os custos da eliminação dos resíduos devem ser suportados:

- pelo detentor que remete os resíduos a um colector ou a uma das empresas mencionadas no artigo 9º
- e/ou pelos detentores anteriores ou pelo produtor do produto gerador de resíduos”.

Em relação à água, a proposta de directiva do Conselho que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água , objecto de uma posição comum do Conselho (9085/99-30.07.1999), faz referência a imposições sobre a utilização da água e, depois de plenamente implementada nos Estados-Membros, deverá criar uma base jurídica para os encargos relativos aos custos da poluição. O nº 1 do artigo 9º da posição comum (...) dispõe que:

"Os Estados-Membros terão em conta o princípio da amortização dos custos dos serviços hídricos, mesmo em termos ambientais e de recursos, tomando em consideração a análise económica efectuada de acordo com o Anexo III-A e em conformidade, especialmente, com o princípio do "poluidor-pagador". Neste contexto, os Estados-Membros poderão atender às consequências sociais, ambientais e económicas da amortização, bem como às condições geográficas e climáticas da região ou regiões afectadas."

[Há vários anos que a Comissão tem vindo a considerar a possibilidade de um quadro comunitário para a abordagem do problema da responsabilidade ambiental, devendo apresentar brevemente um livro branco sobre o assunto. A responsabilidade ambiental consubstancia o modo e o meio de fazer com que os principais poluidores reparem os danos que causarem ou paguem a respectiva reparação].

### b) Transportes

A Comissão apresentou recentemente um livro branco (COM(1998) 466) intitulado “Pagamento justo pela utilização das infra-estruturas”, na sequência do livro verde de 1995 “Para uma formação correcta e eficiente dos preços dos transportes”. O seu objectivo é estabelecer um quadro comum de tarificação das infra-estruturas de transportes e um calendário para as acções a emprender. A abordagem comunitária tem como princípios subjacentes que o utilizador deve

pagar pela utilização das infra-estruturas e que os encargos devem estar relacionados com os custos sociais marginais. Estes últimos são custos variáveis que reflectem o custo da utilização da infra-estrutura por mais um veículo, incluindo “custos externos” tais como o congestionamento, a poluição e os acidentes. O livro branco propõe uma abordagem gradual de criação de um quadro de tarifação para o período de 1998-2004.

As prioridades a curto prazo do livro branco são o desenvolvimento de metodologias (em colaboração com os Estados-Membros) para a medição dos custos marginais e a rápida adopção das propostas já existentes da Comissão em matéria de tarifação. Entre estas propostas incluem-se a revisão da Directiva “Eurovignette” 93/89 (COM(96)331) relativa à imposição dos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas rodoviárias, a cujo respeito o Conselho chegou recentemente a uma posição comum, que introduz o conceito de que as taxas rodoviárias podem ser diferenciadas de acordo com critérios ambientais. As propostas relativas a outros modos de transportes incluem a proposta relativa à aplicação de taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária (COM(98)480) e a proposta relativa às taxas aeroportuárias (COM(97)154), bem como uma proposta de directiva relativa às instalações portuárias de recepção de resíduos dos navios e de resíduos da carga (COM(98)452), que exige que os portos possuam instalações onde os navios possam descarregar os seus resíduos e os resíduos de carga. A proposta prevê a instituição de um sistema de taxas que permita recuperar dos navios que demandam os portos uma parte substancial dos custos de funcionamento das instalações portuárias e da eliminação dos resíduos.

Entre os outros planos existentes inclui-se a revisão do Regulamento nº 1107/70, relativo aos auxílios concedidos no domínio dos transportes. Prevê-se autorizar que os auxílios possam compensar os custos ambientais externos não pagos noutros modos concorrentes, caso não existam imposições para internalizar os custos externos à escala de todo o sector dos transportes, em conformidade com os princípios inscritos no livro branco. Em segundo lugar, deverão ser revistas as orientações para as redes transeuropeias de transportes, sendo provável que a utilização da avaliação estratégica do impacto ambiental assuma uma importância fundamental. Finalmente, a médio prazo, está igualmente prevista uma directiva relativa à tarifação das infra-estruturas portuárias, relacionando as respectivas taxas quer com as infra-estruturas, quer com os custos externos.

### **c) Energia**

A nível da Comunidade, não existe um quadro jurídico global para o princípio do "poluidor-pagador" no que se refere à política de energia, embora na recente decisão sobre a revisão do 5º Programa de acção em matéria de ambiente a Comunidade se comprometa a incentivar a internalização dos custos externos da produção e do consumo de energia (nº 3, alínea b), do artigo 2º da Decisão 2179/98/CE). As recentes comunicações da Comissão “Reforçar a integração da dimensão ambiental na política comunitária da energia” (COM(98)571) e “Eficiência energética na Comunidade Europeia - Para uma estratégia de utilização racional da energia” (COM(98)246) defendem que as imposições sobre as infra-estruturas devem reflectir normalmente os custos marginais no ponto de utilização e que os custos externos da produção e do consumo de energia devem ser internalizados através de combinações adequadas de impostos e taxas.

**ANEXO "D"**

**D. MODALIDADES DE FINANCIAMIENTO DOS PROJECTOS GERADORES DE RECEITAS**

## ANEXO "D"

### **D. MODALIDADES DE FINANCIAMENTO DOS PROJECTOS GERADORES DE RECEITAS**

#### **Despesa pública ou assimilável**

A contribuição do Fundo de Coesão é determinada relativamente à despesa pública ou à despesa que lhe for assimilável.

A noção de despesas assimiláveis inclui as despesas suportadas por organismos que actuam num quadro administrativo e jurídico que os torna assimiláveis a organismos públicos.

#### *Despesas realizadas por entidades privadas*

Por ocasião da apresentação, ao Fundo de Coesão, de um investimento realizado por uma entidade não pública, o Estado-Membro deve demonstrar a elegibilidade das despesas em questão. Em especial, deve precisar o quadro administrativo e jurídico em que essa entidade opera e quaisquer outros elementos úteis que permitam considerar a despesa apresentada equivalente a uma despesa pública.

Regra geral, uma concessão que incide na construção e exploração de infra-estruturas elegíveis à intervenção do Fundo de Coesão constitui um quadro jurídico e administrativo que permite que as despesas realizadas pelo concessionário sejam consideradas despesas equivalentes à despesa pública.

Esse quadro jurídico deve, em especial, definir normas relativas à fixação das tarifas e estabelecer as autoridades e as regras de controlo das tarifas aplicadas. Aplicam-se as mesmas disposições quando a empresa concessionária é uma empresa cujo capital é detido, total ou maioritariamente, pelo sector público e quando, nos termos do seu estatuto, é susceptível de ser privatizada.

Deverá igualmente ser criado um sistema de controlo e de certificação, pelas autoridades públicas, das despesas realizadas pelo concessionário.

#### **Determinação da taxa da contribuição**

A taxa da contribuição é de 80% a 85% da despesa elegível.

No entanto, pode ser reduzida para ter em conta:

- o montante estimado das receitas geradas pelo projecto
- a aplicação do princípio do poluidor-pagador.

Com esse objectivo, a Comissão apoia os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para maximizarem o efeito alavanca dos recursos do Fundo, promovendo um maior recurso a fontes privadas de financiamento.

## **Tomada em consideração das receitas**

A contribuição do Fundo é determinada tomando em consideração as receitas, se essas receitas trouxerem benefícios líquidos para os utilizadores. A tomada em consideração dessas receitas baseia-se na seguinte metodologia:

### *i) Vida útil do investimento*

A vida útil varia segundo a natureza do investimento: é maior para as obras de construção civil (30-40 anos) e menor para os equipamentos (10-15 anos). Se se tratar de um investimento complexo que compreenda obras de engenharia civil e equipamentos, a vida útil do investimento pode ser fixada considerando a vida útil da infra-estrutura principal (neste caso, os investimentos relativos à renovação das infra-estruturas com uma vida útil inferior devem ser incluídos na análise).

A vida útil também pode ser determinada por considerações de ordem jurídica ou administrativa: por exemplo, no âmbito de uma concessão, a duração desta.

### *ii) Valor residual do investimento*

Se no termo do período escolhido se considerar que o investimento tem um valor residual, esse valor deve ser tomado em consideração, desde que corresponda a receitas para o dono da obra (relativo à venda do bem ou à sua exploração no período que sucede ao período considerado na análise financeira).

### *iii) Determinação das receitas líquidas*

As receitas a tomar em consideração são as receitas líquidas antes de encargos financeiros e fiscais.

Trata-se das receitas geradas pela exploração das infra-estruturas menos os custos de exploração, os custos de manutenção e os custos de renovação dos equipamentos com uma vida útil inferior à do investimento, assim como a reserva necessária à renovação das instalações no final da vida útil.

### *iv) Determinação do custo do investimento*

O custo do investimento a ter em consideração compreende todos os custos necessários à realização do projecto, excepto os encargos financeiros relativos aos empréstimos durante a construção.

### *v) Actualização das receitas líquidas e do investimento*

A fim de determinar o valor actual da série das receitas líquidas e dos custos do investimento, é necessário utilizar uma taxa de actualização igual ao custo de oportunidade do capital. Na prática e nas condições actuais, essa taxa situa-se entre 6% e 8% do preço real. Se a série for expressa em preços nominais, essas taxas devem ser aumentadas para ter em conta a depreciação prevista da divisa. Os investimentos necessários para renovar certos equipamentos e o eventual valor residual do investimento devem ser incluídos no cálculo.

### **Determinação da taxa de contribuição**

O rácio entre o valor actual das receitas líquidas e o valor actual do investimento determina a percentagem do investimento que pode ser suportada pelas receitas. A parte restante do investimento (*equity gap*) deve, pois, ser coberta por recursos orçamentais. O rácio entre o investimento líquido constitui o máximo de ajuda de que o projecto pode beneficiar.

A taxa de contribuição do Fundo de Coesão para o projecto em questão será, no máximo, igual ao rácio entre o *equity gap* e o investimento, sem todavia poder exceder a taxa fixada pelo regulamento.

A taxa será fixada tendo em conta as características do projecto e, nomeadamente, os resultados da análise económica do mesmo, a necessidade de maximizar o efeito alavanca e a aplicação do princípio do poluidor-pagador.

A taxa deve ser fixada de maneira a maximizar o efeito alavanca dos recursos do Fundo; isso implica que as contribuições do Fundo de Coesão devem ser iguais ao mínimo necessário para permitir a realização do investimento. Deve ser sistematicamente procurada uma complementaridade entre os recursos orçamentais e os recursos provenientes dos empréstimos e prestações em capital de risco. No que se refere à complementaridade com os empréstimos, o subsídio do Fundo de Coesão vai, em princípio, permitir que o investimento possa beneficiar de um empréstimo bancário, dado que a sua rentabilidade após subsídios será de nível suficiente para permitir o pagamento do serviço da dívida através do *cash-flow* gerado.

A taxa pode ser reduzida a fim de ter em conta a aplicação do princípio poluidor-pagador de acordo com as regras previstas no Anexo C.

### **Receitas líquidas superiores às receitas previstas inicialmente**

A contribuição é determinada com base nas previsões relativas às receitas futuras e aos custos de investimento. No caso de as receitas efectivas serem diferentes das receitas previstas, o investidor poderá beneficiar de uma rentabilidade do investimento mais elevada do que a prevista inicialmente.

Esse facto pode constituir um problema, sobretudo no caso de o dono da obra não ser uma administração, mas uma empresa privada ou susceptível de ser privatizada.

A concessão da contribuição será acompanhada de uma cláusula que preveja que, no caso de as receitas excederem o montante previsto inicialmente, essas receitas adicionais devem ser reinvestidas em investimentos que tenham a mesma finalidade. Caso contrário, a contribuição será reduzida.

### **Co-financiamento com outras fontes de financiamento comunitário**

#### *i) Ajudas do Feder e instrumento RTE*

O regulamento exclui a possibilidade de acumulação, na mesma rubrica de despesa, das contribuições do FEDER e do Fundo de Coesão.

É também necessário, em princípio, evitar que o FEDER e o Fundo de Coesão intervenham no mesmo projecto.

Pode ser prevista a intervenção de dois instrumentos no mesmo sistema , desde que essa intervenção seja enquadrada numa planificação que preveja as funções de cada um dos instrumentos.

Deve ser procurada de forma sistemática a coordenação com o instrumento financeiro das redes transeuropeias, instrumento este que intervém, em princípio, sobretudo, nos estudos de viabilidade e na execução do sistema de gestão e de controlo.

*ii) Empréstimos BEI*

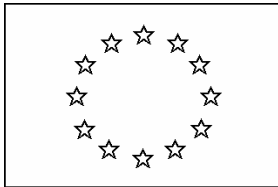
Sempre que possível, deve procurar-se uma sinergia entre a intervenção do Fundo de Coesão e a intervenção do BEI. A análise conjunta dos projectos, efectuada pelas duas instituições, deve permitir determinar a montagem financeira mais adequada a cada projecto.

**ANEXO "E"**

**E. FORMULÁRIO DE CANDIDATURA**

**ANEXO "E"**

**E. FORMULÁRIO DE CANDIDATURA**



# COMISSÃO EUROPEIA

REF.Nº:.....

DESIGNAÇÃO.....

## FUNDO DE COESÃO (2000-2006)

★ ★ ★ ★ ★ ★ ★ ★ ★ ★ ★ ★ ★ ★ ★ ★

### FUNDO DE COESÃO

### PEDIDO DE CONTRIBUIÇÃO

REGULAMENTO (CE) Nº 1164/94, de 16 de Maio de 1994  
REGULAMENTO (CE) Nº 1264/99, de 21 de Junho de 1999  
e REGULAMENTO (CE) Nº 1265/99, de 21 de Junho de 1999

**Ambiente e Transportes**

## **ÍNDICE**

<b>1. DESIGNAÇÃO DO PROJECTO, ORGANISMOS E REFERÊNCIAS</b>	<b>5</b>
<b>2. TIPO E LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO</b>	<b>6</b>
<b>3. OBJECTIVOS DO PROJECTO</b>	<b>7</b>
<b>4. DESCRIÇÃO DO PROJECTO</b>	<b>9</b>
<b>5. CALENDÁRIO</b>	<b>11</b>
<b>6. CUSTOS DO PROJECTO</b>	<b>12</b>
<b>7. ANÁLISE FINANCEIRA E ECONÓMICA</b>	<b>16</b>
<b>8. FINANCIAMENTO</b>	<b>20</b>
<b>9. IMPACTE NO EMPREGO</b>	<b>21</b>
<b>10. COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS</b>	<b>22</b>
<b>11. COERÊNCIA COM OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO COMUNITÁRIAS</b>	<b>25</b>
<b>12. ACOMPANHAMENTO</b>	
<b>13. DISPOSIÇÕES DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO</b>	<b>26</b>
<b>14. PUBLICIDADE</b>	<b>28</b>
<b>15.A PROJECTOS NO DOMÍNIO DO AMBIENTE</b>	<b>29</b>
<b>15.B PROJECTOS NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES</b>	<b>31</b>

### **ANEXOS**

<b>I. AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL</b>	<b>35</b>
<b>I.A. NATURA 2000</b>	<b>37</b>
<b>II. VERIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>38</b>
<b>III. INFORMAÇÕES SECTORIAIS ESPECÍFICAS</b>	<b>39</b>
<b>.A AMBIENTE</b>	<b>39</b>
<b>.B TRANSPORTES</b>	<b>42</b>

# FUNDO DE COESÃO

## PEDIDO DE CONTRIBUIÇÃO

---

- ⊕ O presente formulário deve ser utilizado no caso de:
  - Projectos individuais;
  - Fases de projecto, técnica e financeiramente independentes;
  - Grupos de projectos abrangidos por uma estratégia visível e que formem um conjunto coerente.
- ⊕ O formulário principal e os Anexos I, II e III devem ser sempre preenchidos. O Anexo I.A só deve ser preenchido nos casos adequados.
- ⊕ Devem ser enviadas um original e nove cópias<sup>13</sup> do formulário para:

***Comissão Europeia  
Direcção-Geral REGIO,  
Direcção E,  
rue de la Loi, 200 – B-1049 Bruxelas***

- ⊕ Todas as informações financeiras devem ser fornecidas em euros.
- ⊕ Os pedidos devem ser acompanhados de um relatório pormenorizado de que conste a descrição do projecto e dos resultados previstos, bem como quaisquer outras informações relevantes para a sua avaliação, incluindo:
  - estudos de viabilidade ou estudos preparatórios;
  - mapas mostrando a localização do(s) projecto(s);
  - análise de custos/benefícios e análise financeira;
  - documentação sobre o impacto ambiental (ver Anexo I);
  - documentação sobre os contratos públicos
- ⊕ A fim de facilitar a apreciação dos projectos, devem ser fornecidos resumos da documentação técnica.
- ⊕ **Uma versão electrónica deste formulário de pedido de concessão de apoio está disponível em [[www.inforegio.cec.eu.int](http://www.inforegio.cec.eu.int)].**

---

<sup>13</sup> Ou um original assinado mais uma cópia em disquete, em CD-Rom ou enviada por E-mail.

<b>FUNDO DE COESÃO: PEDIDO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
--

<b>1. DESIGNAÇÃO DO PROJECTO, ORGANISMOS E REFERÊNCIAS</b>
--

**1.1 Designação do projecto/grupo de projectos/fase de um projecto**

Designação	Designação Abreviada

**1.2 No caso de um grupo de projectos: listagem dos diferentes projectos**

N.º do projecto	Designação
<b>1</b>	
<b>2</b>	
<b>3</b>	
...	
<i>Juntar mais linhas, se necessário</i>	

**1.3 Organismo responsável pelo pedido**

Nome:	Endereço:	Contacto:
Telefone:	Fax:	E-mail:

**1.4 Organismo responsável pela execução**

N.º projecto	A completar para cada um dos projectos.				
<b>1</b>	1. Nome:	2. Endereço:	3. Contacto:		
	4. Telefone:	5. Fax:	6. E-mail:	7. Insc. para ef. de IVA*?	
<b>2</b>	1. Nome:	2. Endereço:	3. Contacto:		
	4. Telefone:	5. Fax:	6. E-mail:	7. Insc. para ef. de IVA*?	
<i>... Juntar as linhas necessárias.</i>					

**1.5 Organismo a quem devem ser efectuados os pagamentos**

Nome:	Endereço:	Contacto:
Telefone:	Fax:	E-mail:

**1.5.1 Número de conta bancária**

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

## 2. TIPO E LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO

### 2.1 Sector

Ambiente   
Transportes

#### 2.1.1 Projectos de ambiente: Domínio a que pertence

Abastecimento de água   
Águas residuais   
Resíduos sólidos   
Outro  (*especificar*)

#### 2.1.2 Projectos de Transportes: Domínio a que pertence

Rodoviário   
Ferroviário   
Portuário   
Aeroportuário   
Outro  (*especificar*)

### 2.2 Tipo

Projecto único   
Estádio de projecto   
Grupo de projectos   
Outro (*especificar*)

### 2.3 Localização do projecto (*queira anexar mapas*):

<i>Nº do projecto</i>	Estado –membro	Região	Distrito	Município
1				
2				
3				
4				
...				
<i>... Juntar as linhas necessárias.</i>				

<b>3.</b>	<b>OBJECTIVOS DO PROJECTO</b>	<b>(VER ANEXO III)</b>
-----------	-------------------------------	------------------------

### 3.1. Objectivos

**3.1.1** Descreva resumidamente os principais problemas e deficiências detectados que se pretendem solucionar com o projecto

.....  
 .....  
*(acrescente o espaço necessário)*

**3.1.2** Descreva as possíveis alternativas consideradas para solucionar os principais problemas detectados e os motivos que levaram a não desenvolver tais alternativas.

.....  
 .....  
*(acrescente o espaço necessário)*

**3.1.3** Quais os principais objectivos que se esperam obter com a realização do projecto

.....  
 .....  
*(acrescente o espaço necessário)*

### 3.2 Estratégia

**3.2.1** Descreva a estratégia geral em que se enquadra o projecto e explique o modo como este projecto contribui para a mesma estratégia. No caso de um grupo de projectos mostre qual a contribuição de cada projecto para essa estratégia. Quantifique, se possível.

.....  
 .....  
*(acrescente o espaço necessário)*

**3.2.2** Mostre a coerência com outras intervenções comunitárias que existam com o mesmo objectivo

.....  
 .....  
*(acrescente o espaço necessário)*

### 3.3 Quantificação de objectivos

#### 3.3.1 Objectivos principais, quantificados

<i>Nº do projecto</i>	Objectivo 1:	Objectivo 2:	Objectivo 3:	Objectivo 4:
	Unidade utilizada:	Unidade utilizada:	Unidade utilizada:	Unidade utilizada:
1				
2				
...				
<i>... Juntar as linhas necessárias.</i>				
Total				

### 3.3.2 Objectivos secundários, quantificados

<i>Nº do projecto</i>	Objectivo 1:	Objectivo 2:	Objectivo 3:	Objectivo 4:
	Unidade utilizada:	Unidade utilizada:	Unidade utilizada:	Unidade utilizada:
1				
2				
...				
<i>... Juntar as linhas necessárias.</i>				
Total				

#### 4. DESCRIÇÃO DO PROJECTO (VER ANEXO III)

##### 4.1.1 Faça uma descrição geral do projecto/ fase de projecto/ grupo de projectos

- No caso de uma fase de projecto, descrever o projecto principal a que está ligada, o modo como está integrada no projecto global e porque é que pode considerar-se esta fase técnica e financeiramente independente.
- No caso de um grupo de projectos, descrever as características globais do grupo e faça uma descrição de cada um dos projectos incluídos no grupo.

##### 4.1.2 Junte os anexos e mapas necessários com elementos elevantes

*Quando se trata de um grupo de projectos, apresente um plano de cada um desses projectos*

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

*(acrescente o espaço necessário)*

##### 4.2 O projecto tem grande impacte transfronteiriço, em virtude da sua dimensão e/ou localização?

**Em caso afirmativo explique os motivos.**

Sim  Não

.....  
.....  
.....  
.....

*(acrescente o espaço necessário)*

##### 4.3 Indicadores

##### 4.3.1 Indicadores principais para a descrição do projecto

*Preencha o quadro, sempre que possível*

Nº do projecto	Indicador 1:	Indicador 2:	Indicador 3:	Indicador *:
	Unidade utilizada:	Unidade utilizada:	Unidade utilizada:	Unidade utilizada:
1				
2				
...				
... Juntar as linhas necessárias.				
Total				

\* Junte mais colunas se necessário.

### 4.3.2 Indicadores secundários para a descrição do projecto

*Preencha o quadro, sempre que possível*

<i>Nº do projecto</i>	Indicador 1:	Indicador 2:	Indicador 3:	Indicador *:
	Unidade utilizada:	Unidade utilizada:	Unidade utilizada:	Unidade utilizada:
1				
2				
...				
<i>... Juntar as linhas necessárias.</i>				
Total				

\* Junte mais colunas se necessário.

## 5. CALENDÁRIO

### 5.1 Indicar o calendário previsto

Nº do projecto	Estudos e Projectos		Concursos		Aquisição de terrenos		Construção	
	Data de início	Data de concl.	Data de início	Data de concl.	Data de início	Data de concl.	Data de início	Data de concl.
1	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...
	Início da fase operacional : .../.../...							
2	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...
	Início da fase operacional : .../.../...							
3	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...
	Início da fase operacional : .../.../...							
...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...
	Início da fase operacional : .../.../...							
... Juntar as linhas necessárias.								
Total do grupo	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...
	Início da fase operacional : .../.../...							

### 5.2 Indique resumidamente as anteriores fases do projecto/fase de projecto/grupo de projectos já executadas

Nº do projecto	Descrição das fases	Data de início	Data de conclusão
1		.../.../...	.../.../...
		.../.../...	.../.../...
		.../.../...	.../.../...
2		.../.../...	.../.../...
		.../.../...	.../.../...
		.../.../...	.../.../...
...		.../.../...	.../.../...
		.../.../...	.../.../...
		.../.../...	.../.../...

*Juntar as linhas necessárias.*

### 5.3 No caso de uma fase de projecto indique o calendário previsto para a construção e descreva as outras fases do projecto relacionadas com esta

Nº do projecto	Fase 1		Fase 2		Fase 3		Fase 4	
	Data de início	Data de concl.	Data de início	Data de concl.	Data de início	Data de concl.	Data de início	Data de concl.
1	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...	.../.../...
	Descrição		Descrição		Descrição		Descrição	
... Juntar as linhas necessárias.								

## 6. CUSTOS DO PROJECTO

### 6.1 Custos elegíveis

em milhares de Euros

projecto número	planeam./ /concepção	acquisição de terrenos	preparação do local	construção	equipamen -tos	assistência técnica	publicida- de	imprevis- tos	IVA ou equiva- ente	Total
1										
2										
3										
...										
...	<i>Juntar as linhas necessárias.</i>									
Total										

### 6.2 Despesas efectuadas antes da entrada do pedido de contribuição e/ou consideradas como não elegíveis\*

em milhares de Euros

projecto número	planeam./ /concepção	acquisição de terrenos	Preparação do local	construção	equipamen tos	assist. técnica	publicida- de	imprevis- tos	IVA ou equiva- lente	Total
1										
2										
3										
...										
...	<i>Juntar as linhas necessárias.</i>									
Total										

\* Ter em conta as regras de elegibilidade elaboradas pela Comissão (Ver Vademecum)

### 6.3 Custos totais

em milhares de Euros

projecto número	planeam./ /concepção	Acquisição de terrenos	prepar. do local	construção	equipamen tos	assist. técnica	publicid.	imprevis.	IVA ou equiva- ente	Total
1										
2										
3										
...										
...	<i>Juntar as linhas necessárias.</i>									
Total										

### 6.4 IVA

Se o organismo responsável pela execução do projecto não está sujeito ao IVA (se indicou NÃO no § 1.4.7), indique a base legal em que assenta a isenção.

.....  
.....  
*Juntar as linhas necessárias.*

Se o organismo responsável pela execução do projecto está sujeito ao IVA, mas não pode recuperar total ou parcialmente o montante de IVA pago, explique a situação e indique a base legal que se aplica. Indique a percentagem de IVA não recuperável.

.....  
 .....

*Juntar as linhas necessárias.*

### 6.5 Distribuição das despesas elegíveis por anos

projecto número	em milhares de Euros							Total
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	
1								
2								
3								
...								
<i>... Juntar as linhas necessárias</i>								
Total								

### 6.6 Plano de financiamento (ver pag. seguinte)

*Queira completar o plano de financiamento anexo (baseado nas despesas previstas a suportar pela entidade responsável pela execução do projecto)*

**ANEXO II  
PLANO DE FINANCIAMENTO**

**Projecto:**            **TÍTULO**  
**N.º:**                    **Numéro**

*Euro*

Ano	Gastos públicos elegíveis ou assimiláveis								Empréstimos Comunitá- rios <i>(só para informação)</i>
	TOTAL	Fundo de Coesão		Autoridades Nacionais				Outros	
	[1]=[2]+[4]+[8]		%	Total	%	Centrais	Outros		
	[2]	[3]=[2]/[1]	[4]=[6]+[7]	[5]=[4]/[1]	[6]	[7]	[8]	[13]	
1999	1.000.000	850.000	85	150.000	15	150.000	:	:	:
2000	1.000.000	850.000	85	150.000	15	150.000	:	:	:
2001	1.000.000	850.000	85	150.000	15	150.000	:	:	:
2002	1.000.000	850.000	85	150.000	15	150.000	:	:	:
2003	1.000.000	850.000	85	150.000	15	150.000	:	:	:
2004	1.000.000	850.000	85	150.000	15	150.000	:	:	:
2005	1.000.000	850.000	85	150.000	15	150.000	:	:	:
2006	1.000.000	850.000	85	150.000	15	150.000	:	:	:
<b>Total</b>	<b>8.000.000</b>	<b>6.800.000</b>	<b>85</b>	<b>1.200.000</b>	<b>15</b>	<b>750.000</b>	<b>:</b>	<b>:</b>	<b>:</b>

[10]	0	Depensas feitas antes da data da apresentação do pedido de apoio [10]
[11]	0	Custos não-eligíveis [11]
Investimento total		
[12] = [9]+[10]+ [11]	8.000.000	
% Custo Eligível/ Investimento total		
[9] / [12]	100,0%	

**6.7 Estimativa da proporção dos custos totais correspondente a medidas adoptadas para corrigir efeitos ambientais adversos. Descreva as medidas tomadas.**

Projecto número	% do invest. total	Medidas adoptadas
1		
2		
...		
...	Para os grupos de projectos preencher uma linha para cada projecto... <i>Juntar as linhas necessárias</i>	
Total		

**COMENTÁRIOS:**.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

*(acrescente o espaço necessário)*

**6.8 Se o custo total do projecto ou grupo de projectos é inferior a 10 milhões de Euros marque SIM e justifique os motivos pelos quais o pedido de apoio deve ser considerado**

Sim  Não

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

*(acrescente o espaço necessário)*

## ANÁLISE FINANCEIRA

*Todos os pedidos devem ser acompanhados de uma análise financeira que indique:*

- *metodologia utilizada (com referência especial às hipóteses consideradas);*
- *ida económica do projecto;*
- *os custos do investimento;*
- *os custos de exploração e de manutenção ao longo do período de vida útil do projecto;*
- *os rendimentos gerados durante o período de vida útil do projecto;*
- *análise do cash-flow actualizado (DCF);*
- *análise de sensibilidade;*

### 7.1 Custos de exploração e receitas no ano em que o projecto atinge a sua maturidade.

Ano

Milhares

de Euros

Nº do projecto	Receitas previstas (1)	Custos de exploração prev. (2)	% (2)/(1)	Receitas líquidas (3)=(1)-(2)	Amortizações (4)	% (3)/(4)
1						
2						
...						
<i>... Juntar as linhas necessárias</i>						
Total						

### 7.2 Resumo da análise financeira efectuada e cálculo da taxa máxima de co-financiamento<sup>14</sup>

Taxa de desconto

<sup>14</sup> Em caso algum esta taxa será superior a 85% das despesas públicas elegíveis.

Milhares

de Euros

Nºdo projecto	Vida útil do projecto (anos)	Taxa interna de rentabilidade (TIR) COM o apoio do Fundo de Coesão (1)	Taxa interna de rentabilidade (TIR) SEM o apoio do Fundo de Coesão (2)	Valor actualizado líquido (VAL) dos Investimentos (3)	Valor actualizado líquido (VAL) das receitas (4)	% (5)= (4)/(3)	% (6)=1-(4)/(3)
1							
2							
...							
... Juntar as linhas necessárias							
Total							

Comente a análise efectuada:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Juntar as linhas necessárias

### 7.3 Receitas

**7.3.1 Descreva as receitas previstas na análise financeira, distinguindo entre as receitas geradas através de tarifas ou taxas e as resultantes da venda de produtos ou outras. Explique o método de cálculo utilizado.**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Juntar as linhas necessárias

**7.3.2 No caso das receitas geradas através de tarifas ou taxas, explique se há diferenças entre os diferentes utilizadores.**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Juntar as linhas necessárias

**7.3.3** No caso das receitas geradas através de tarifas ou taxas, explique se são proporcionais à depreciação do projecto/ ao consumo real e/ ou à poluição produzida pelos utilizadores.

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

*Juntar as linhas necessárias*

**7.4.** Descreva as despesas previstas na análise financeira e explique o método utilizado para o seu cálculo.

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

*Juntar as linhas necessárias*

**7.5.** Se o projecto não gera receitas, explique as disposições previstas para cobrir as despesas de exploração e manutenção para assegurar a viabilidade do projecto.

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

*Juntar as linhas necessárias*

## ANÁLISE ECONÓMICA

*Todos os pedidos devem ser acompanhados de uma análise de custo/benefício, ou outra análise económica quantificada tal como uma análise custo-eficácia ou uma análise multi-critério. No caso da análise custo/benefício, devem ser indicados:*

- a metodologia utilizada;
- as diferentes alternativas consideradas;
- vida económica do produto;
- os custos e benefícios directos e indirectos durante a fase de construção;
- os custos e benefícios directos e indirectos durante a fase de exploração;
- os principais pressupostos na avaliação dos custos e benefícios;
- estimativa dos custos e benefícios que não podem ser completamente quantificados ou avaliados;
- os principais beneficiários do projecto e taxa de utilização prevista;
- os resultados da análise expressos em termos de taxa interna de rentabilidade, valor actual líquido ou de rácios benefícios-custos;
- avaliação dos riscos e incertezas (efeitos estimados em resultado de alterações nos principais parâmetros
- conclusões;

### 7.6 Principais custos identificados na análise custo-benefício (ACB)

Projecto número	Custo 1: .....		Custo 2: .....		Custo: .....		TOTAL	
	Valor actual	%	Valor actual	%	Valor actual	%	Valor actual	%
1								
2								
...								
.....	<i>Juntar as linhas e colunas necessárias</i>							
Total								

### 7.7 Principais benefícios identificados na análise custo-benefício (CBA)

Projecto número	Benefício 1: .....		Benefício 2: .....		Benefício : .....		TOTAL	
	Valor actual	%	Valor actual	%	Valor actual	%	Valor actual	%
1								
2								
...								
.....	<i>Juntar as linhas e colunas necessárias</i>							
Total								

## 7.8 Principais resultados da análise custo-benefício

Taxa de desconto

Milhares

de Euros

Projecto número	Vida útil (1)	VAL dos Custos (2)	VAL dos Benefícios (3)	Valor actual líquido (3)-(2)	Taxa interna de rentabilidade (4)	Rácio benefício/custo (5)
1						
2						
...						
.....	<i>Juntar as linhas necessárias</i>					
Total						

**Comente sucintamente as principais conclusões da Análise custo-benefício**

.....

.....

.....

.....

*Juntar as linhas necessárias*

## 7.9 Indique outros custos ou benefícios e não quantificáveis

.....

.....

.....

.....

*Juntar as linhas necessárias*

## 7.10 No caso de não ter sido utilizada uma análise custo-benefício, queira justificar e descrever o método alternativo utilizado bem como as principais conclusões

.....

.....

.....

.....

*Juntar as linhas necessárias*

## ANÁLISE DE RISCO E DE SENSIBILIDADE

**7.11 Queira descrever os principais pressupostos da análise e indicar a sensibilidade dos resultados a alterações na Taxa interna de rentabilidade (TIR) e no Valor actual líquido (VAL):**

Parâmetro alterado										(*)		
Projecto Número	Tipo de alteração	T I R	V A L	Tipo de alteração	T I R	V A L	Tipo de alteração	T I R	V A L	Tipo de alteração	T I R	V A L
1												
2												
3												
...												
.....	<i>Juntar as linhas e colunas necessárias</i>											
Total												

**Comente sucintamente as principais conclusões**

.....

.....

.....

.....

*Juntar as linhas necessárias*

## 8. FINANCIAMENTO

### 8.1 Montante e taxa da contribuição

Projecto número	Custo Elegível (Euros)	Montante de Apoio Financeiro (Euros)	Taxa de Apoio (%)
1			
2			
3			
...			
.....	<i>Juntar as linhas necessárias</i>		
Total			

**8.2 Se o projecto tem uma duração inferior a 2 anos ou se o apoio solicitado não excede 50 milhões de Euros, o apoio é solicitado num compromisso único?**

Sim

Não

**9. IMPACTE NO EMPREGO****9.1 Número de postos de trabalho criados \***

Projecto número	Fase de Construção			Fase de Exploração	
	Empregos Directos	Empregos Indirectos	Duração prevista	Empregos Directos	Empregos Indirectos
1					
2					
3					
4					
...					
.....	<i>Juntar as linhas necessárias</i>				
Total					

*\*expressos em equivalente a tempo inteiro anual*

**10. COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS****10.1 Contratos públicos**

Projecto Número	Tipo de Contrato	Descrição suscinta	Custo Previsto	Número de contratos previstos	Montante dos contratos já adjudicados	Número de contratos já adjudicados
1	Estudos/projectos Obras Fornecimentos Serviços					
2	Estudos/projectos Obras Fornecimentos Serviços					
... ..	Estudos/projectos Obras Fornecimentos Serviços					
<i>Juntar as linhas necessárias</i>						

(\*) *Em relação a cada contrato já adjudicado queira anexar dar informações preenchendo o Anexo II*

**10.2 Concessões**

**Queira anexar uma cópia do contrato e fornecer pormenores sobre os principais elementos (nome do concessionário, estatuto jurídico, duração do contrato, âmbito, etc)**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

*Juntar as linhas necessárias*

### 10.3 Concorrência

Projecto Número	O projecto envolve ajudas de Estado?		Em caso afirmativo, forneça pormenores (p.ex.: se se inscreve num programa de ajudas de Estado ou se constitui um caso <i>ad-hoc</i> , n° de notificação, ref. da carta de aprovação pela Comissão, etc)
	Sim	Não	
1			
2			
3			
...			
<i>Juntar as linhas necessárias</i>			

**10.4 Ambiente**

**10.4.1. Queira explicar de que modo o projecto contribui para os objectivos do desenvolvimento sustentável**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

*Juntar as linhas necessárias*

**10.4.2. Queira explicar de que modo o projecto respeita o princípio do poluidor-pagador**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

*Juntar as linhas necessárias*

#### 10.4.3. Consulta das autoridades ambientais

Projecto número	As autoridades ambientais competentes foram consultadas?		Em caso <u>afirmativo</u> , forneça os nomes, moradas e o resultado da consulta. Em caso <u>negativo</u> , justifique o motivo para não ter havido consulta
	Sim	Não	
1			
2			
3			
...			
<i>Juntar as linhas necessárias</i>			

#### 10.4.4. Avaliação do impacte ambiental

Para cada projecto preencha o Anexo I do presente formulário, relativo à Avaliação do Impacto Ambiental.

**10.4.5. Se o projecto(s) prevê, para além da Avaliação do Impacto Ambiental, quaisquer outras medidas adicionais de integração ambiental (p.ex. auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento ambiental específico) assinale "Sim" e indique de que medida se trata**

Projecto Número	Sim	Não	Em caso afirmativo indique de que medida se trata
1			
2			
3			
...			
<i>Juntar as linhas necessárias</i>			

## **10.5 Outras**

*Refira qualquer outra política comunitária com a qual possa estar relacionado o projecto (por exemplo: agricultura, energia, etc) e explique os motivos de tal relação .*

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

*Juntar as linhas necessárias*

**11. COERÊNCIA COM OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO COMUNITÁRIAS**

**11.1 O projecto é complementar a um programa, projecto ou outra forma de intervenção financiada ou a financiar pelos fundos estruturais?**

Sim  Não

**Em caso afirmativo, forneça mais informações.**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

*Juntar as linhas necessárias*

**11.2 Foi apresentado um pedido de apoio a outra fonte comunitária, incluindo o BEI, para o presente projecto?**

Sim  Não

**Em caso afirmativo, forneça mais informações.**

*Instrumentos financeiros em causa, n.ºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.*

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

...  
*Juntar as linhas necessárias*

## 12. ACOMPANHAMENTO

### 12.1 Especifique os indicadores a utilizar no acompanhamento e avaliação dos progressos físicos do projecto:

- (a) *Identifique os principais indicadores (p.ex. movimento de terras, materiais utilizados, estruturas e equipamentos principais, condutas, etc).*
- (b) *Indique o volume de trabalho estimado para realizar o projecto.*

Indicador							(*)	
Projecto Número	Unidades	Quantidades	Unidades	Quantidades	Unidades	Quantidades	Unidades	Quantidades
1								
2								
3								
4								
...								
.....	<i>Juntar as linhas necessárias</i>							
Total								

(\*) *Juntar mais indicadores físicos adequados, se necessário*

**13. DISPOSIÇÕES DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**13.1 Explique sucintamente as disposições que foram tomadas com vista ao acompanhamento, controlo financeiro e avaliação do projecto, fase ou grupo de projectos.**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

*Juntar as linhas necessárias*

**13.2 Há disposições especiais aplicáveis ao presente projecto?**  
(por exemplo, gestão do projecto, comité de acompanhamento específico)

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

*Juntar as linhas necessárias*

<b>14. PUBLICIDADE</b>
------------------------

**14.1 Forneça informações acerca da publicidade a dar ao projecto e ao papel do Fundo de Coesão no seu financiamento.**

(Ter em conta as disposições sobre informação e publicidade)

**14.1.1**

Projecto Número	Tipo de Publicidade e descrição sucinta	Duração prevista (meses)	Custo previsto para a campanha	Data de início prevista
1	Placas no local Imprensa TV ...			
2	Placas no local Imprensa TV ...			
3	Placas no local Imprensa TV ...			
.....				
<i>Acrescente as linhas necessárias</i>				

**Comentários eventuais**

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

*Juntar as linhas necessárias*

**15.A PROJECTOS DE AMBIENTE**

As perguntas seguintes têm por objectivo determinar a elegibilidade geral dos projectos de ambiente para apoio do Fundo de Coesão.

(Se o pedido respeitar a um projecto no domínio dos transportes, passar para 15B)

**15.A.1 Explique quais dos objectivos ambientais do artigo 174º do Tratado e com que objectivos ou temas do 5º Programa de Acção se relaciona o projecto?**

<b>Objectivos/Temas</b>	<b>Observações</b>
Preservação, protecção e melhoria da qualidade do ambiente	
Protecção da saúde das pessoas	
Utilização prudente e racional dos recursos	
Promoção, no plano internacional de medidas destinadas a enfrentar problemas regionais ou mundiais do ambiente	
Gestão sustentável dos recursos naturais	
Controlo integrado da poluição e prevenção de resíduos	
Redução do consumo de energia não renovável	
Reforço da gestão da mobilidade	
Reforço da qualidade ambiental das zonas urbanas	
Melhoramento da saúde e segurança públicas	
Alterações climáticas	
Qualidade do ar	
Natureza e biodiversidade	
Ambiente urbano	
Gestão de resíduos	
Zonas costeiras	
Gestão dos recursos hídricos	

**15.A.2 Explique se o projecto apresenta medidas de carácter preventivo ou paliativo**

Preventivo  Paliativo

Forneça uma explicação sucinta.

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

*Acrescente as linhas necessárias*

**15.A.3 Explique de que forma o projecto se articula com a aplicação da legislação comunitária no domínio do ambiente, referindo as directivas ou regulamentos comunitários em causa**

75/440/CEE (Qualidade das águas superficiais destinadas ao consumo)	
75/442/CEE ( com a redacção dada pela directiva 91/156/CEE (Resíduos))	
91/689/CEE (Resíduos tóxicos e perigosos)	
91/27/CEE (Tratamento de águas residuais urbanas)	
91/676/CEE (Nitratos)	
94/62/CEE (Embalagens)	
Outros (indicar)	

*No caso de grupo de projectos, forneça explicações para cada um dos projectos*

**15.A.4 Explique se o projecto é coerente com um plano<sup>15</sup> e/ou programa sectorial/integrado associado à aplicação da política ou legislação comunitária referida no ponto anterior**

Explique sucintamente:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

*Acrescente as linhas necessárias*

---

<sup>15</sup> Planos sectoriais ou integrados incluem os associados à legislação comunitária em matéria ambiental, incluindo os previstos nos termos das Directivas 75/440/CEE relativa à qualidade das águas de superfícies destinadas ao consumo, 75/442/CEE relativa aos resíduos, 78/319/CEE relativa a resíduos tóxicos e perigosos, 91/271/CEE (tratamento de águas residuais urbanas) e outros planos relacionados com a coerente aplicação da política e da legislação comunitária em matéria de ambiente.

**15.B PROJECTOS NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES**

As perguntas seguintes destinam-se a determinar a elegibilidade geral dos projectos de transportes para apoio do Fundo de Coesão.

*Se o pedido disser respeito a um projecto de ambiente, responda à pergunta 15.A.*

**15.B.1 O projecto inscreve-se nas orientações sobre a rede transeuropeia de transportes adoptadas pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu (Decisão n° 1692/96)?**

Sim  Não

Em caso afirmativo, indique qual a orientação a que o projecto diz respeito. Em caso negativo explique porque motivo o projecto deve obter o apoio do Fundo de Coesão:

.....  
.....  
.....  
.....

*Acrescente as linhas necessárias*

**15.B.2 Descreva a contribuição específica previsível do projecto para as orientações sobre a Rede citada, referindo o corredor ou o sistema em que se inscreve o projecto:**

.....  
.....  
.....  
.....

*Acrescente as linhas necessárias*

**15.B.3 Relacione com outros projectos de interesse comum situados nos mesmo corredor de transportes**

Nome do projecto	Data de início prevista	Data de conclusão prevista	Custo previsto
A			
B			
...			
<i>Acrescente as linhas necessárias</i>			
Total			

**15.B.4 Que papel desempenha o projecto no contexto da política nacional de transportes?**

Reporte-se aos planos nacionais (se for caso disso) e indique a prioridade conferida ao projecto

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

*Acréscime as linhas necessárias*

**15.B.5 Dados sobre o tráfego por categoria de utilizador (os actuais e as previsões) com especial referência ao tráfego internacional**

Queira preencher o seguinte quadro para os dois cenários: COM ou SEM o projecto; Faça as adaptações necessárias

**Projectos rodoviários:**

Ano	TMDA *	% Tráf. Intern.	CATEGORIA							
			Veículos ligeiros		Pesados de mercadorias		Autocarros de passageiros		Outros	
			Nacion.	Intern.	Nacion.	Intern.	Nacion.	Intern.	Nacion.	Intern.
Actual										
Após concl.										
Concl. + 5										
Concl. + 10										
Concl. + 15										
Concl. + 20										

\* TMDA – Tráfego médio diário anualizado

**Projectos ferroviários:**

ANO	CATEGORIA				OUTROS	
	Passageiros Pass.km		Mercadorias Tm.km			
	Total	% intern.	Total	% intern.	Total	% intern.
Actual						
Após concl.						
Concl. + 5						
Concl. + 10						
Concl. + 15						
Concl. + 20						

Faça alguns comentários sobre os principais efeitos do projecto para o actual e futuro tráfego internacional quer comunitário quer com países terceiros( p.ex. as variações de volume de tráfego, os volumes em horas de ponta, os períodos de congestionamento, etc. quer actuais quer previstos, com ou sem a realização do projecto.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

*Acrescente as linhas necessárias*

**NOME:**

**ASSINATURA:**

**AUTORIDADE:**

**Data, ....., ...../...../.....**

**CARIMBO:**

**ANEXOS**

**ANEXO I. AVALIAÇÃO DO IMPACTE AMBIENTAL**

*(Completar este anexo integralmente para todos os projectos. No caso de grupo de projectos deve preencher um anexo para cada projecto)*

**1. Autorização para a realização do projecto**

Já foi autorizado o início dos trabalhos<sup>16</sup>?

Sim  Não

Em caso afirmativo, em que data? |\_\_|\_\_|\_\_|

Em caso negativo, em que data foi introduzido o pedido formal? |\_\_|\_\_|\_\_|

e em que data se prevê a autorização final ? |\_\_|\_\_|\_\_|

Indique qual é a autoridade ou autoridades competentes para dar a autorização necessária  
.....  
.....  
.....  
.....

**2. Aplicação da Directiva sobre Avaliação do Impacte Ambiental<sup>17</sup>(EIA)**

**2.1. Indique se o projecto está:**

Abrangido pelo Anexo I da Directiva 85/337/CEE (com a redacção dada pela Directiva 97/11/CE)  (passar à pergunta 2.2)

Abrangido pelo Anexo II da Directiva 85/337/CEE (com a redacção dada pela Directiva 97/11/CE)  (passar à pergunta 2.3)

Não está abrangido pela Directiva 85/337/CEE (com a redacção dada pela Directiva 97/11/CE)  (passar à pergunta 3)

<sup>16</sup> Decisão das autoridades competentes autorizando o promotor a executar o projecto.

<sup>17</sup> Directiva 85/337/CEE relativa aos efeitos de determinados projectos públicos e privados sobre o ambiente (JO L 175 de 5.7.1985) com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CE (J.O. L73 de 3.3.1997)

2.2. Se o projecto está abrangido pelo Anexo I da Directiva anexe os documentos necessários<sup>18</sup>:

2.3. Se o projecto está abrangido pelo Anexo II da Directiva EIA, indique se foi feita uma avaliação do impacto ambiental e anexe os documentos necessários (ver nota 4 na página anterior)

Sim  Não

- **Em caso afirmativo** anexe a documentação necessária

.....  
.....  
.....  
.....

- **Em caso negativo** indique os valores limites, os critérios, ou exames ad-hoc efectuados para se poder concluir que o projecto não tem efeitos negativos significativos do ponto de vista do ambiente:

.....  
.....  
.....  
.....

---

<sup>18</sup> Os documentos necessários são:

- a) Uma síntese, não técnica, do estudo em causa;
- b) Os resultados das consultas com as autoridades ambientais designadas;
- c) Os resultados das consultas com o público interessado
- d) No caso de projectos em que o pedido formal para autorização de início dos trabalhos foi introduzido após 14 de Março de 1999: a informação referida no Artigo 9.1 da Directiva 97/11/CE.

Nota: Os documentos referidos nas alíneas b) e c) podem ser apresentados sob a forma de declaração, conclusão ou certificado emitido pela autoridade ambiental designada que refira de que forma foram tidas em conta as inquietações das autoridades e do público consultados.

### 3. AVALIAÇÃO DOS EFEITOS NOS SÍTIOS DA REDE Natura 2000

O projecto terá efeitos negativos significativos em locais abrangidos ou que venham a estar abrangidos pela Rede Natura 2000<sup>19</sup>?

Sim

Não

- Em caso **afirmativo**, anexar uma cópia do formulário completo contendo informação sobre os projectos que afectem de modo significativo os sítios de Rede Natura 2000 notificados à Comissão (DG Ambiente) em cumprimento da Directiva 92/43/CEE.
- Em caso **negativo** preencha a declaração constante do anexo II(a)

---

<sup>19</sup> Documento n°99/7-rev2 adoptado pelo Comité Habitats (constituído por representantes dos Estados-membros, em conformidade com o disposto na Directiva 92/43/CEE) na reunião de 4 de Outubro de 1999.

**ANEXO I.A. NATURA 2000**

Autoridade Responsável  
.....

Após ter examinado o pedido de apoio para o projecto <sup>20</sup>  
.....(título).....  
.....  
.....

Localizado em  
.....  
.....  
.....

Declaro que (assinalar a casa correspondente):

- Não é provável que o projecto tenha repercussões significativas sobre locais incluídos na Rede “Natura 2000” pelos seguintes motivos:  
.....  
.....  
.....

Pelo que não foi considerado necessário efectuar a avaliação exigida no nº3 do artigo 6 da Directiva 92/43/CEE.

- Após efectuada a avaliação exigida no nº3 do artigo 6 da Directiva 92/43/CEE, chegou-se à conclusão que o projecto não terá efeitos negativos apreciáveis nos locais incluídos na Rede “Natura 2000”.

Junta-se um mapa à escala 1:100.000 (ou na escala mais próxima possível) no qual se indica a localização do projecto e, se for caso disso, os locais situados na Rede “Natura 2000” afectados.

Assinatura:  
.....  
.....

(Autoridade responsável pela supervisão dos lugares da Rede Natura 2000”)

\_\_\_\_\_

<sup>20</sup> Tendo em conta os requisitos do nº3 do artigo 6 da Directiva 92/43/CEE

Carimbo ou selo branco oficial:

**ANEXO II. VERIFICAÇÃO\* DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

Projecto N°	Tipo de contrato		Montante previsto	Tipo de procedimento (1)	Data de publ. no JOCE (2)	Data de adjudicação (3)
1	Obras (pormenorizar)	Contrato 1				
		Contrato 1				
		...				
	Fornecimentos (pormenorizar)	Contrato 1				
		Contrato 1				
		...				
	Estudos e Assist. Técnica (pormenorizar)	Contrato 1				
		Contrato 1				
		...				
...	Juntar as linhas necessárias					

(1) *No caso de procedimentos por acordo directo, por negociação ou por concursos limitados, justifique os motivos que levaram a adoptar tal tipo de procedimentos.*

(2) *Junte cópias dos anúncios publicados no J.O.C.E. e uma cópias dos anúncios indicativos de pré-informação, se for caso disso.*

(3) *Junte cópias das informações previstas nas directivas sobre "contratos publicos" e uma cópia do anúncio contendo os resultados do concurso.*

(\*) *A informação contida neste AnexoII será sujeita a uma actualização contínua que será enviada periodicamente aos serviços da Comissão ao longo da fase de execução do projecto.*

## ANEXO III - INFORMAÇÕES SECTORIAIS ESPECÍFICAS

*As entidades nacionais responsáveis pelos pedidos de concessão de apoio podem adaptar o presente anexo de modo a que a informação aqui solicitada seja incluída de forma adequada nos capítulos 3,4 e 12 do pedido de concessão de apoio.*

*Os organismos responsáveis pela execução do projecto podem acrescentar quaisquer informações complementares que considerem pertinentes para justificar a elegibilidade do projecto para co-financiamento pelo Fundo de Coesão*

### Parte A - AMBIENTE

#### INFORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA PROJECTOS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS) E DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

##### **I. Informações de carácter geral**

A fim de determinar o contexto em que se inserem os projectos propostos, são necessárias as seguintes informações:

- Programa /plano a que o projecto ou grupo de projectos está ligado (nacional, regional, local, bacia hidrográfica) e, se for caso disso, referência à legislação ambiental pertinente;
- Descrição pormenorizada da situação e localização: desenhos e esquemas do projecto, mapas (1:100 000) do projecto, zonas sensíveis, pontos de descarga;
- Resumo com os dados actuais (infra-estruturas, inventário dos aspectos gerais relativos à qualidade da água na zona/região em causa), problemas e soluções, resultados esperados do projecto;
- Se pertinente, indicação das necessidades no domínio da formação profissional;
- Estudos (prévios) de viabilidade e outros aspectos ou pareceres (hidrológicos, sanitários, etc.) que tenham sido considerados.

## **II. Informações técnicas específicas**

### **A. Abastecimento de água**

- Análise da situação actual;
- Quantificação da água no sistema;
- Qualidade da água na origem e na distribuição;
- Descrição técnica (tecnologia utilizada);
- Descrição das redes existentes, incluindo a % de fugas;
- Índice de ligação ao sistema (% população);
- Sistema de controlo da qualidade;
- Gestão (planificação) / disponibilidade de pessoal (técnico);
- Parecer de outros Estados-membros no caso de grandes projectos que envolvendo cursos de água internacionais.

### **B. Tratamento de águas residuais**

#### **1) Recolha**

- Descrição técnica do sistema colector (capacidade em equivalente de população e em termos hidráulicos, sistemas separativos ou unitários, evacuação de águas pluviais);
- Descrição das instalações existentes e sua integração no futuro sistema; águas residuais domésticas e/ou efluentes industriais já ligados a sistemas colectores;
- Prevenção de fugas;
- Sistema de acompanhamento;

#### **2) Tratamento**

- Objectivo (urbano, industrial, etc.);
- capacidade em termos de carga poluente (BOD<sub>5</sub><sup>21</sup> em conformidade com a Directiva 91/271/CE) e em termos de capacidade hidráulica);
- Descrição técnica da tecnologia de tratamento (primário, secundário ou terciário);
- Descrição das instalações de evacuação de águas residuais existentes e da sua integração no futuro sistema;
- Sistema de acompanhamento.

#### **3) Efeitos sobre as águas receptoras**

- Descrição das águas receptoras, suas características e dos objectivos qualitativos que se pretende atingir ou manter.

---

<sup>21</sup> Utilizar parâmetros das directivas comunitárias em vigor.

#### **4) Lamas**

- Tratamento e evacuação das lamas;

#### **5) Gestão**

- Planificação/disponibilidade de pessoal (técnico).

### **C. Resíduos sólidos**

#### **1) Aspectos gerais**

- Quantidades e características dos resíduos que se pretendem tratar;
- Descrição técnica (tecnologia aplicada);
- Plano nacional ou regional em que se inscrevem as instalações;
- Descrição das instalações existentes e sua integração no futuro sistema;
- Gestão (planificação/disponibilidade do pessoal (técnico));
- Declaração das entidades competentes sobre a conformidade do projecto com as estratégias nacionais e comunitárias em matéria de resíduos sólidos;
- Localização do projecto incluindo mapas que permitam analisar a localização das várias instalações ou componentes do sistema de gestão de resíduos proposto;

#### **2) Aterros**

- Dimensões do aterro: superfície e volume disponível;
- Características técnicas, incluindo uma descrição dos tipos e quantidades de resíduos a depositar, as possibilidades de ampliação, a vida útil prevista, o tratamento do metano (e seu possível aproveitamento) e o tratamento dos lixiviados;
- Descrição do local, incluindo as características hidrologicas e geológicas bem como toda a informação que permita avaliar as consequências potenciais para o ambiente;
- Informação sobre os métodos previstos para a exploração, acompanhamento e controlo do aterro;
- Informação sobre os métodos previstos para o encerramento do aterro e sobre o seu controlo e manutenção após o encerramento.

#### **3) Centrais de compostagem**

- Descrição das medidas a tomar no sistema de recolha para assegurar uma qualidade do composto com aceitação no mercado;
- Descrição dos processos de recolha selectiva (dos diferentes tipos de resíduos a tratar) e seu tratamento;
- Descrição do método de compostagem, incluindo o destino final dos diferentes tipos obtidos (jardinagem, agricultura, florestação, etc.);

#### **4) Estações de transferência**

- Estudo de optimização realizados para determinar o número e localização das estações, tendo em conta as distâncias a percorrer, as estradas a utilizar, o número e tipo de camiões, etc.
- Medidas previstas para evitar a contaminação ambiental e preservar a saúde e segurança dos trabalhadores.

#### **5) Centros de triagem**

- Descrição do sistema de triagem, segundo o tipo de resíduos (manual, mecânico, químico, misto, etc.);
- Descrição do resultado previsto com este sistema de modo a alcançar os objectivos quantitativos estabelecidos no actual Plano de gestão de resíduos.

#### **6) Selagem de lixeiras ou aterros não controlados**

- Plano de encerramento das lixeiras ou aterros não controlados existentes, com especial referência às medidas para controlo de emissões de metano, lixiviados, contaminação de aquíferos, rios, etc.
- Utilização final do local após a selagem.

#### **7) Incineradoras**

- Tipos de resíduos a incinerar;
- Medidas tomadas a montante, no sistema de recolha, para melhorar a incineração e para evitar a presença de resíduos indesejáveis;
- Descrição da metodologia e tecnologia utilizada, localização, produção de energia e medidas para controlo de emissões;
- Características e métodos para eliminar as escórias e cinzas produzidas.

## Parte B - TRANSPORTES

### INFORMAÇÃO ESPECÍFICA NECESSÁRIA PARA PROJECTOS NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES.

#### Projectos rodoviários

##### 1. Descrição do projecto

Tipo de projecto:

Novo

Beneficiação

Mixto

Comprimento:

Número de faixas em cada sentido:

Número de nós (por cada tipo):

Viadutos (comprimento/largura):

Túneis (comprimento/largura):

Outras obras de arte (número):

##### 2. Localização

Mapa geral (para situar o projecto no corredor).

Mapa pormenorizado (que indique os pontos inicial e final (km)ilométricos, as principais obras de arte, as cidades/ povoações atravessadas ou servidas, etc).

## Projectos ferroviários

### 1. Descrição do projecto

Tipo de projecto:

Novo

Beneficiação

Mixto

No caso de beneficiação, especifique:

Electrificação:

Duplicação ou melhoria da via:

Modernização da sinalização:

Adaptação de bitola/calibres de carga:

Supressão de passagens de nível:

No caso de linhas novas, especifique:

Comprimento:

Velocidade máxima:

Bitola/calibre de carga:

Tipo de sistema de sinalização:

Sistema de electrificação:

Número de pontes:

Número de vias:

Pontes (comprimento/largura):

Túneis (comprimento/largura):

Outras obras de arte importantes:

### 2. Localização

Mapa geral (para situar o projecto no corredor).

Mapa pormenorizado (que indique os pontos inicial e final (km)ilométricos, as principais obras de arte, as cidades/ povoações atravessadas ou servidas, etc).

**ANEXO "F1"**

**F1. DISPOSIÇÕES DE APLICAÇÃO FINANCEIRAS - Compromisso único**

## ANEXO "F1"

### **F1. DISPOSIÇÕES DE APLICAÇÃO FINANCEIRAS - Compromisso único**

1. As disposições financeiras do artigo 11º do Regulamento (CE) nº 1164/94, alteradas pelo Regulamento (CE) nº 1264/99, e do Anexo II, artigos C, D e E, do mesmo regulamento, alteradas pelo Regulamento (CE) nº 1265/99, são aplicadas do seguinte modo a partir de 1 de Janeiro de 2000:

#### Contribuição comunitária

2. A contribuição comunitária é fixada em percentagem das despesas elegíveis. Se as despesas elegíveis efectivamente realizadas diferirem das despesas inicialmente previstas, a contribuição comunitária concedida variará em conformidade, sem que possa ser superior ao montante máximo indicado na decisão. A modificação da taxa de contribuição comunitária ou dos montantes máximos da contribuição exige uma alteração da decisão de acordo com o processo previsto no ponto 13.

#### Autorizações e pagamentos

3. O Estado-Membro compromete-se a assegurar que, relativamente ao projecto referido na presente decisão, todas as instâncias públicas ou privadas envolvidas na gestão e execução das operações manterão um sistema contabilístico separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transacções relacionadas, a fim de facilitar a verificação das despesas pelos serviços de controlo da UE e pelas autoridades de controlo nacionais e de garantir a sua correcta imputação ao projecto em causa.
4. No momento da adopção da presente decisão é autorizado um montante inicial de 80% da contribuição máxima, tal como prevista no artigo....

A parte restante da contribuição será objecto de um autorização posterior, em função do estado de adiantamento do projecto.

5. Sob reserva das disponibilidades orçamentais, os pagamentos serão efectuados de acordo com as seguintes regras:

a) O pagamento por conta efectuado na sequência da decisão ascende a 20 % da contribuição inicialmente prevista.

Este pagamento por conta será efectuado após a adjudicação do primeiro contrato público relativo aos trabalhos que cubra uma parte significativa do projecto.

A título excepcional, uma parte deste pagamento por conta, correspondente à parte da contribuição relativa a operações não sujeitas à adjudicação de contratos públicos - ou a ela sujeitas, mas de um valor não significativo - poderá ser efectuada aquando da adopção da presente decisão. É, nomeadamente, o caso das despesas ligadas às expropriações e aos estudos preparatórios do projecto.

b) Podem ser efectuados pagamentos intermédios, desde que o projecto progrida satisfatoriamente para a sua conclusão. Tais pagamentos serão efectuados em reembolso de despesas efectivamente pagas e certificadas.

No caso de uma obra realizada em concessão ou por outra forma jurídica equivalente, a autoridade responsável deve certificar a realidade das despesas efectuadas pelo concessionário ou equiparado.

Os pedidos de pagamento devem ser apresentados à Comissão, em regra geral, três vezes por ano, o mais tardar até 1 de Março, 1 de Julho e 1 de Novembro.

Os pedidos de pagamento devem respeitar as condições enumeradas no novo n.º 2 do artigo D do Anexo II, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1265/99, nomeadamente:

- ter sido apresentado pelo Estado-Membro um pedido que ateste o adiantamento do projecto, em termos de indicadores físicos e financeiros, e a

sua conformidade com a decisão de concessão da contribuição, incluindo, se for caso disso, as condições específicas associadas a essa contribuição,

- ter sido dado seguimento às observações e recomendações das autoridades de controlo nacionais e/ou comunitárias, especialmente em matéria de correcção de irregularidades presumidas ou reais,

- terem sido indicados os principais problemas técnicos, financeiros e jurídicos ocorridos e as medidas tomadas para os corrigir,

- terem sido analisadas as diferenças em relação ao plano de financiamento inicial,

- terem sido indicadas as medidas tomadas para assegurar a publicidade do projecto.

Os pedidos de pagamento devem, além disso, respeitar as condições específicas previstas no Anexo n.º... da presente decisão.

- c) O montante cumulado dos pagamentos referidos nas alíneas a) e b) não pode exceder 80% da contribuição total concedida.
- d) O pagamento final do saldo da contribuição, calculado com base nas despesas certificadas e efectivamente pagas, será efectuado se:
  - o projecto, a fase de projecto ou o grupo de projectos tiver sido realizado de acordo com os seus objectivos,
  - a autoridade ou o organismo designado, em aplicação do artigo D, n.º 1, do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1164/94, apresentar à Comissão um pedido de pagamento nos seis meses subsequentes à data indicada na decisão de concessão da contribuição para a conclusão dos trabalhos e dos pagamentos do projecto, da fase de projecto ou do grupo de projectos,

- for apresentado à Comissão o relatório final referido no artigo F, n° 4, do Anexo II do Regulamento (CE) n° 1164/94,
- o Estado-Membro confirmar à Comissão as informações dadas no pedido de pagamento e no relatório,
- o Estado-Membro tiver enviado à Comissão a declaração referida no n° 1 do artigo 12° do Regulamento (CE) n° 1164/94,
- tiverem sido executadas todas as disposições em matéria de informação e publicidade adoptadas pela Comissão nos termos do n° 3 do artigo 14° do Regulamento (CE) n° 1164/94.

Além disso, o pagamento do saldo só poderá ser efectuado se estiverem preenchidas as condições específicas previstas no Anexo n°... da presente decisão.

6. Todos os pagamentos do apoio concedido pela Comissão ao abrigo da presente decisão serão efectuados à autoridade designada pelo Estado-Membro, a qual será igualmente responsável pelo reembolso à Comissão de quaisquer montantes pagos em excesso. Os pagamentos serão depositados numa única conta bancária, a indicar pelo Estado-Membro. Os pagamentos serão efectuados pela Comissão, em regra geral, o mais tardar dois meses após recepção de um pedido completo e válido.
7. Os pedidos de pagamento devem ser acompanhados de informações sobre o estado de adiantamento do projecto, as despesas realizadas, discriminadas por categorias de trabalhos e por concurso, e o adiantamento físico dos trabalhos.

Se, aquando de uma alteração de plano de financiamento do projecto, as autorizações e/ou pagamentos comunitários já efectuados excederem os montantes inscritos no plano de financiamento alterado, a Comissão procederá, aquando da primeira operação financeira (autorização ou pagamento) posterior a essa alteração, a um ajustamento em função do excedente autorizado ou pago.

8. Em conformidade com o artigo E do Anexo II do Regulamento (CEE) n° 1164/94, todas as autorizações e pagamentos serão efectuados em euros.

9. As declarações de despesas que acompanham os pedidos de pagamento correspondentes serão expressas em euros.
  
10. Em relação aos países não participantes na moeda única, os Estados-Membros converterão em euros os montantes das despesas realizadas em moeda nacional, com recurso à taxa em vigor no mês em que estas despesas tenham sido registadas na contabilidade das autoridades responsáveis pela gestão financeira dos projectos. Esta taxa mensal de conversão é determinada de acordo com a regra indicada no segundo parágrafo do artigo 1º do Regulamento (Euratom, CECA, CE) nº 3418/93 da Comissão que estabelece normas de execução de algumas disposições do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977. Trata-se da taxa publicada no JOCE do penúltimo dia do mês que seja dia útil para a Comissão. Para o efeito, a Comissão informará os Estados-Membros da taxa aplicável.

Relatório final previsto no nº 4 do artigo F

11. O relatório compreenderá os seguintes elementos:
  - a) Descrição dos trabalhos realizados e respectivos indicadores físicos, quantificação das despesas por categorias de trabalhos e eventuais medidas tomadas ao abrigo de cláusulas específicas da decisão de concessão da contribuição;
  
  - b) Informações relativas a todas as acções de publicidade;
  
  - c) Certificação da conformidade dos trabalhos com a decisão de concessão da contribuição;
  
  - d) Avaliação inicial da possibilidade de alcançar os resultados esperados, como indicado no nº 4 do artigo 13º, que conterà designadamente:
    - a data efectiva de arranque do projecto,
  
    - a indicação do modo de gestão do projecto após a sua conclusão,

- a confirmação, se for caso disso, das previsões financeiras, em especial quanto aos custos operacionais e às receitas previstas,
  
- a confirmação das previsões socioeconómicas, designadamente em matéria de custos e benefícios previstos,
  
- a indicação das disposições tomadas para assegurar a protecção do ambiente, e respectivo custo, incluindo a observância do princípio do poluidor-pagador.

#### Devolução de fundos pagos indevidamente

12. Qualquer montante indevidamente recebido deve ser reembolsado à Comissão pela autoridade designada no ponto 6. Se a referida autoridade não efectuar o reembolso à Comunidade de um montante indevido, o Estado-Membro em questão procederá ao reembolso desse montante à Comissão. Os montantes não reembolsados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do artigo H, nº 2, do Anexo II do Regulamento (CEE) nº 1164/94 do Conselho e do artigo 94º do Regulamento (Euratom, CECA, CE) da Comissão, de 9 de Dezembro de 1993, que estabelece normas de execução de algumas disposições do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977.

#### Processo de alteração da decisão relativa ao projecto

13. Qualquer alteração da decisão será efectuada de acordo com os seguintes processos:
  - a) As alterações que impliquem uma modificação substancial dos objectivos ou das características do projecto, o aumento ou a redução da taxa de financiamento praticada ou do montante máximo do apoio (ou uma modificação substancial do plano de financiamento ou da data de conclusão dos trabalhos) serão objecto de uma decisão da Comissão, a pedido do Estado-Membro ou por iniciativa da Comissão após consulta do Estado-membro;
  - b) No que se refere às demais alterações, o Estado-Membro transmitirá à Comissão uma proposta de alteração. A Comissão comunicará as suas observações ou o seu acordo, em regra geral, nos vinte dias úteis seguintes à recepção da proposta. As alterações serão adoptadas após o acordo da Comissão.

14. Considera-se alteração não substancial do plano de financiamento e do calendário previsional das despesas qualquer variação das despesas anuais inferior a 25% das despesas totais elegíveis previstas para o projecto e/ou uma variação da data de conclusão dos trabalhos igual ou inferior a vinte e quatro meses.

#### Processo de encerramento do projecto

15. O prazo para o cumprimento das obrigações jurídicas decorrentes desta decisão, para a realização dos trabalhos referidos no Anexo I e para efectuar os pagamentos é o indicado no nº 3 do artigo 2º da decisão. Este prazo pode ser alterado pela Comissão na sequência de pedido apresentado pelo Estado-Membro ao Comité de Acompanhamento ou por escrito à Comissão, desde que tal pedido tenha sido formulado antes da data indicada no nº 3 do artigo 2º.
16. Na ausência de prorrogação do prazo, não serão tidas em consideração, para efeito de contribuição do Fundo de Coesão, quaisquer despesas efectuadas depois da data indicada no nº 3 do artigo 2º da decisão.

#### Anulação das contribuições e reembolso do pagamento por conta

17. Em aplicação do artigo C, alterado pelo Regulamento (CE) nº 1265/99, serão anuladas, excepto em casos devidamente justificados, as contribuições concedidas para um projecto, grupo de projectos ou fase de projecto cujos trabalhos não tenham começado nos dois anos subsequentes à data prevista para o seu início na decisão de concessão da contribuição ou à data da sua aprovação, se esta for posterior.

Sempre que haja risco de anulação, a Comissão informará atempadamente os Estados-Membros e a autoridade designada.

18. Em aplicação do artigo D, alterado pelo Regulamento (CE) nº 1265/99, a parte da contribuição correspondente ao saldo do projecto será anulada se o relatório final referido no artigo F, nº 4, do Anexo II do Regulamento (CE) nº 1164/94 não for apresentado à Comissão nos dezoito meses subsequentes à data indicada na decisão de concessão da contribuição para a conclusão dos trabalhos e dos pagamentos.

19. Em aplicação do n.º 2, segundo parágrafo da alínea a), do artigo D do Anexo II do Regulamento 1164/94, se, nos doze meses subsequentes à data do pagamento por conta, não tiver sido enviado à Comissão nenhum pedido admissível de pagamento, a totalidade ou parte desse pagamento por conta será reembolsada. A Comissão determinará o montante em causa em função das despesas elegíveis realizadas e efectivamente pagas a título do projecto. O reembolso do pagamento por conta não implica uma anulação equivalente da contribuição.

**ANEXO "F2"**

**F2. DISPOSIÇÕES DE APLICAÇÃO FINANCEIRAS - Compromisso fracções  
anuais**

## ANEXO "F2"

### **F2. DISPOSIÇÕES DE APLICAÇÃO FINANCEIRAS - Compromisso fracções anuais**

1. As disposições financeiras do artigo 11º do Regulamento (CE) nº 1164/94, alteradas pelo Regulamento (CE) nº 1264/99, e do Anexo II, artigos C, D e E, do mesmo regulamento, alteradas pelo Regulamento (CE) nº 1265/99, são aplicadas do seguinte modo:

#### Contribuição comunitária

2. A contribuição comunitária é fixada em percentagem das despesas elegíveis. Se as despesas elegíveis efectivamente realizadas diferirem das despesas inicialmente previstas, a contribuição comunitária concedida variará em conformidade, sem que possa ser superior ao montante máximo indicado na decisão. A modificação da taxa de contribuição comunitária ou dos montantes máximos da contribuição exige uma alteração da decisão de acordo com o processo previsto no ponto 13.

#### Autorizações e pagamentos

3. O Estado-Membro compromete-se a assegurar que, relativamente ao projecto referido na presente decisão, todas as instâncias públicas ou privadas envolvidas na gestão e execução das operações manterão um sistema contabilístico separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transacções relacionadas, a fim de facilitar a verificação das despesas pelos serviços de controlo da UE e pelas autoridades de controlo nacionais e de garantir a sua correcta imputação ao projecto em causa.
4. As autorizações orçamentais serão efectuadas por fracções anuais.

A primeira fracção do plano de financiamento deve incluir o montante do pagamento por conta referido no nº 5 *infra*, bem como a parte da contribuição ligada às despesas previstas para o primeiro ano de execução do projecto. As autorizações relativas à primeira fracção ocorrem no momento da adopção da presente decisão.

Sob reserva das disponibilidades orçamentais, as autorizações das fracções posteriores basear-se-ão no plano de financiamento, inicial ou revisto, do projecto. Essas autorizações serão realizadas quando as previsões das despesas relativas ao projecto para o ano em curso o justificarem e serão efectuadas, em princípio, no início de cada exercício orçamental e, em regra geral, até 30 de Abril.

A Comissão informará o Estado-Membro da realização de cada autorização.

5. Sob reserva das disponibilidades orçamentais, os pagamentos serão efectuados de acordo com as seguintes regras:
  - a) O pagamento por conta efectuado na sequência da decisão ascende a 20 % da contribuição inicialmente prevista.

Este pagamento por conta será efectuado após a adjudicação do primeiro contrato público relativo aos trabalhos que cubra uma parte significativa do projecto.

A título excepcional, uma parte deste pagamento por conta, correspondente à parte da contribuição relativa a operações não sujeitas à adjudicação de contratos públicos - ou a ela sujeitas, mas de um valor não significativo - poderá ser efectuada aquando da adopção da presente decisão. É, nomeadamente, o caso das despesas ligadas às expropriações e aos estudos preparatórios do projecto.

- b) Podem ser efectuados pagamentos intermédios, desde que o projecto progrida satisfatoriamente para a sua conclusão. Tais pagamentos serão efectuados em reembolso de despesas efectivamente pagas e certificadas.

No caso de uma obra realizada em concessão ou por outra forma jurídica equivalente, a autoridade responsável deve certificar a realidade das despesas efectuadas pelo concessionário ou equiparado.

Os pedidos de pagamento devem ser apresentados à Comissão, em regra geral, três vezes por ano, o mais tardar até 1 de Março, 1 de Julho e 1 de Novembro.

Os pedidos de pagamento devem respeitar as condições enumeradas no novo nº 2 do artigo D do Anexo II, alterado pelo Regulamento (CE) nº 1265/99, nomeadamente:

- ter sido apresentado pelo Estado-Membro um pedido que ateste o adiantamento do projecto, em termos de indicadores físicos e financeiros, e a sua conformidade com a decisão de concessão da contribuição, incluindo, se for caso disso, as condições específicas associadas a essa contribuição,
  
- ter sido dado seguimento às observações e recomendações das autoridades de controlo nacionais e/ou comunitárias, especialmente em matéria de correcção de irregularidades presumidas ou reais,
  
- terem sido indicados os principais problemas técnicos, financeiros e jurídicos ocorridos e as medidas tomadas para os corrigir,
  
- terem sido analisadas as diferenças em relação ao plano de financiamento inicial.

Os pedidos de pagamento devem, além disso, respeitar as condições específicas previstas no Anexo nº... da presente decisão.

- c) O montante cumulado dos pagamentos referidos nas alíneas a) e b) para o conjunto das fracções não pode exceder 80 ou 90% da contribuição total concedida.
  
- d) O pagamento final do saldo da contribuição, calculado com base nas despesas certificadas e efectivamente pagas, será efectuado se:
  - o projecto, a fase de projecto ou o grupo de projectos tiver sido realizado de acordo com os seus objectivos,

- a autoridade ou o organismo designado, em aplicação do artigo D, n° 1, do Anexo II do Regulamento (CE) n° 1164/94, apresentar à Comissão um pedido de pagamento nos seis meses subsequentes à data indicada na decisão de concessão da contribuição para a conclusão dos trabalhos e dos pagamentos do projecto, da fase de projecto ou do grupo de projectos,
- for apresentado à Comissão o relatório final referido no artigo F, n° 4, do Anexo II do Regulamento (CE) n° 1164/94,
- o Estado-Membro confirmar à Comissão as informações dadas no pedido de pagamento e no relatório,
- o Estado-Membro tiver enviado à Comissão a declaração referida no n° 1 do artigo 12° do Regulamento (CE) n° 1164/94,
- tiverem sido executadas todas as disposições em matéria de informação e publicidade adoptadas pela Comissão nos termos do n° 3 do artigo 14° do Regulamento (CE) n° 1164/94.

Além disso, o pagamento do saldo só poderá ser efectuado se estiverem preenchidas as condições específicas previstas no Anexo n°... da presente decisão.

Sem prejuízo das outras disposições, o pagamento do saldo estará sujeito à comunicação pelo Estado-Membro das informações necessárias à apreciação da observância das disposições comunitárias relativas aos processos de adjudicação de contratos públicos estabelecido nas Directivas 93/37/CEE, 93/36/CEE e 92/50/CEE, especialmente as referências da publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias dos anúncios de concursos públicos ou dos motivos da sua não publicação, bem como as actas de adjudicação dos contratos.

6. Todas as contribuições concedidas pela Comissão ao abrigo da presente decisão serão pagas à autoridade designada pelo Estado-Membro, a qual será igualmente responsável pelo reembolso à Comissão de quaisquer montantes pagos em excesso. Os pagamentos serão depositados numa única conta bancária, a indicar pelo Estado-Membro. Os pagamentos serão efectuados pela Comissão, em regra geral, o mais tardar dois meses após recepção de um pedido completo e válido.

7. Os pedidos de pagamento devem ser acompanhados de informações sobre o estado de adiantamento do projecto, as despesas realizadas, discriminadas por categorias de trabalhos e por concurso, e o adiantamento físico dos trabalhos.

Se, aquando de uma alteração de plano de financiamento do projecto, as autorizações e/ou pagamentos comunitários já efectuados excederem os montantes inscritos no plano de financiamento alterado, a Comissão procederá, aquando da primeira operação financeira (autorização ou pagamento) posterior a essa alteração, a um ajustamento em função do excedente autorizado ou pago.

8. Em conformidade com o artigo E do Anexo II do Regulamento (CEE) nº 1164/94, todas as autorizações e pagamentos serão efectuados em euros.
9. As declarações de despesas que acompanham os pedidos de pagamento correspondentes serão expressas em euros.
10. Em relação aos países não participantes na moeda única, os Estados-Membros converterão em euros os montantes das despesas realizadas em moeda nacional, com recurso à taxa em vigor no mês em que estas despesas tenham sido registadas na contabilidade das autoridades responsáveis pela gestão financeira dos projectos. Esta taxa mensal de conversão é determinada de acordo com a regra indicada no segundo parágrafo do artigo 1º do Regulamento (Euratom, CECA, CE) nº 3418/93 da Comissão que estabelece normas de execução de algumas disposições do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977. Trata-se da taxa publicada no JOCE do penúltimo dia do mês que seja dia útil para a Comissão. Para o efeito, a Comissão informará os Estados-Membros da taxa aplicável.

Relatório final previsto no n.º 4 do artigo F

11. O relatório compreenderá os seguintes elementos:

a) Descrição dos trabalhos realizados e respectivos indicadores físicos, quantificação das despesas por categorias de trabalhos e eventuais medidas tomadas ao abrigo de cláusulas específicas da decisão de concessão da contribuição;

b) Informações relativas a todas as acções de publicidade;

c) Certificação da conformidade dos trabalhos com a decisão de concessão da contribuição;

d) Apreciação inicial da possibilidade de alcançar os resultados esperados, como indicado no n.º 4 do artigo 13.º, que conterà designadamente:

- a data efectiva de arranque do projecto,

- a indicação do modo de gestão do projecto após a sua conclusão,

- a confirmação, se for caso disso, das previsões financeiras, em especial quanto aos custos operacionais e às receitas previstas,

- a confirmação das previsões socioeconómicas, designadamente em matéria de custos e benefícios previstos,

- a indicação das disposições tomadas para assegurar a protecção do ambiente, e respectivo custo, incluindo a observância do princípio do poluidor-pagador.

## Devolução de fundos pagos indevidamente

12. Qualquer montante indevidamente recebido deve ser reembolsado à Comissão pela autoridade designada no ponto 6. Se a referida autoridade não efectuar o reembolso à Comunidade de um montante indevido, o Estado-Membro em questão procederá ao reembolso desse montante à Comissão. Os montantes não reembolsados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do artigo H, nº 3, do Anexo II do Regulamento (CEE) nº 1164/94 do Conselho e do artigo 94º do Regulamento (Euratom, CECA, CE) da Comissão, de 9 de Dezembro de 1993, que estabelece normas de execução de algumas disposições do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977.

## Processo de alteração da decisão relativa ao projecto

13. Qualquer alteração da decisão será efectuada de acordo com os seguintes processos:
  - a) As alterações que impliquem uma modificação substancial dos objectivos ou das características do projecto, o aumento ou a redução da taxa de financiamento praticada ou do montante máximo do apoio (ou uma modificação substancial do plano de financiamento ou da data de conclusão dos trabalhos) e do calendário previsional das despesas serão objecto de uma decisão da Comissão, a pedido do Estado-Membro ou por iniciativa da Comissão após consulta do Estado-membro;
  - b) No que se refere às demais alterações, o Estado-Membro transmitirá à Comissão uma proposta de alteração. A Comissão comunicará as suas observações ou o seu acordo, em regra geral, nos vinte dias úteis seguintes à recepção da proposta. As alterações serão adoptadas após o acordo da Comissão.
14. Considera-se alteração não substancial do plano de financiamento e do calendário previsional das despesas qualquer variação das despesas anuais inferior a 25% das despesas totais elegíveis previstas para o projecto e/ou uma variação da data de conclusão dos trabalhos igual ou inferior a vinte e quatro meses.

### Processo de encerramento do projecto

15. O prazo para o cumprimento das obrigações jurídicas decorrentes desta decisão, para a realização dos trabalhos referidos no Anexo I e para efectuar os pagamentos é o indicado no n° 3 do artigo 2° da decisão. Este prazo pode ser alterado pela Comissão na sequência de pedido apresentado pelo Estado-Membro ao Comité de Acompanhamento ou por escrito à Comissão, desde que tal pedido tenha sido formulado antes da data indicada no n° 3 do artigo 2°.
  
16. Na ausência de prorrogação do prazo, não serão tidas em consideração, para efeito de contribuição do Fundo de Coesão, quaisquer despesas efectuadas depois da data indicada no n° 3 do artigo 2° da decisão.

### Anulação das contribuições e reembolso do pagamento por conta

17. Em aplicação do artigo C, alterado pelo Regulamento (CE) n° 1265/99, serão anuladas, excepto em casos devidamente justificados, as contribuições concedidas para um projecto, grupo de projectos ou fase de projecto cujos trabalhos não tenham começado nos dois anos subsequentes à data prevista para o seu início na decisão de concessão da contribuição ou à data da sua aprovação, se esta for posterior.

Sempre que haja risco de anulação, a Comissão informará atempadamente os Estados-Membros e a autoridade designada.

18. Em aplicação do artigo D, alterado pelo Regulamento (CE) n° 1265/99, a parte da contribuição correspondente ao saldo do projecto será anulada se o relatório final referido no artigo F, n° 4, do Anexo II do Regulamento (CE) n° 1164/94 não for apresentado à Comissão nos dezoito meses subsequentes à data indicada na decisão de concessão da contribuição para a conclusão dos trabalhos e dos pagamentos.

19. Em aplicação do n.º 2, segundo parágrafo da alínea a), do artigo D do Anexo II alterado pelo Regulamento n.º 1265/1999, se, nos doze meses subsequentes à data do pagamento por conta, não tiver sido enviado à Comissão nenhum pedido admissível de pagamento, a totalidade ou parte desse pagamento por conta será reembolsada. A Comissão determinará o montante em causa em função das despesas elegíveis realizadas e efectivamente pagas a título do projecto. O reembolso do pagamento por conta não implica uma anulação equivalente da contribuição.